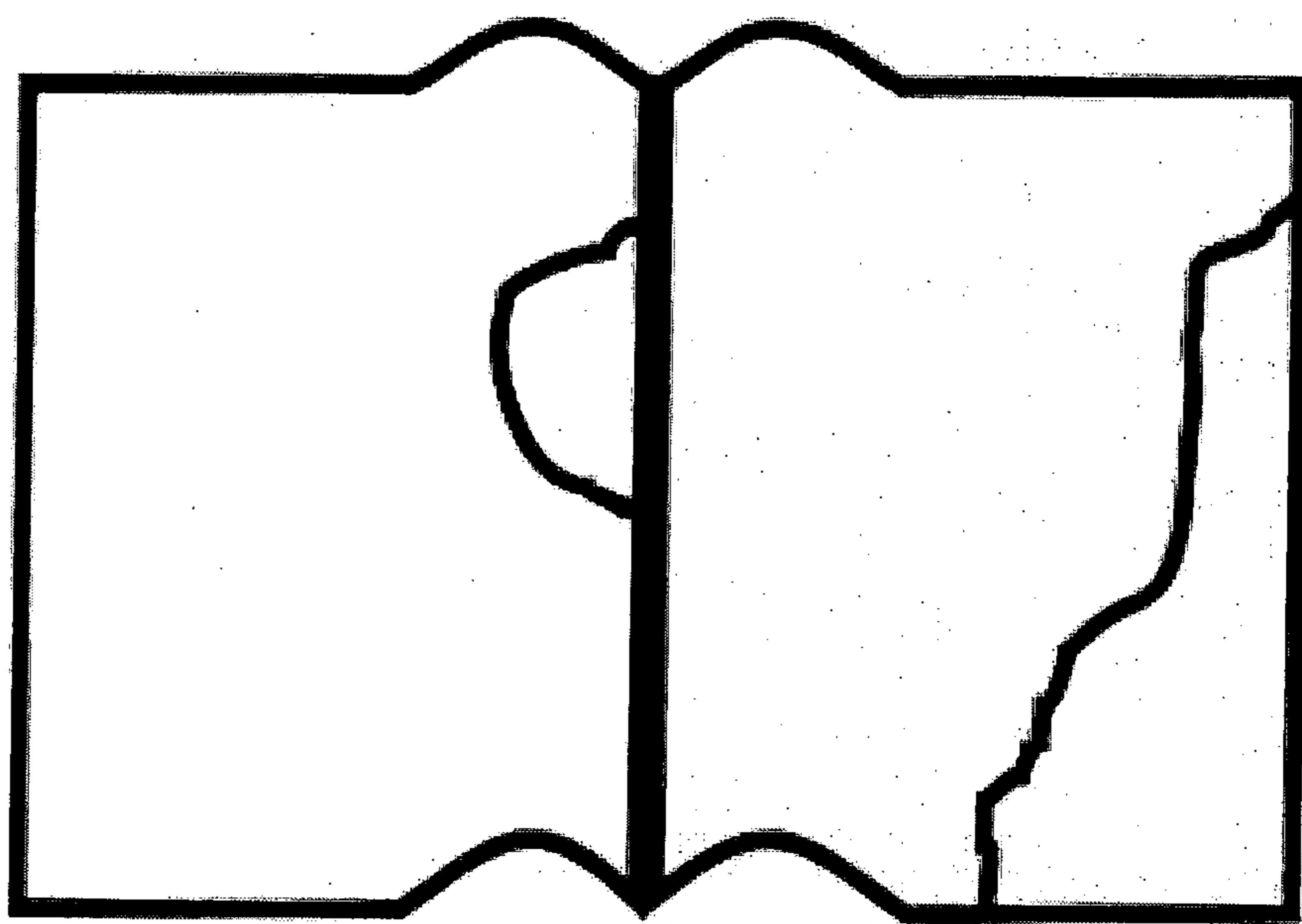


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.**

Encadernação  
defeituosa.

*Damaged text.*

*Wrong binding.*

0078 (\*)

160  
111



TJDF  
Arquivo Central  
Caixa 2

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL (Tribuna

*arquivado*  
~~111~~

1111

111/00

JUIZ PRESIDENTE: DR.

*Djalmar C. Castelo Branco*

ESCRIVÃO:

*Walter Tóth de Alencar*

111  
PROC. N.º ~~111~~ DE 1960  
TOMBO N.º ~~111~~ FLS.

FICHA  
ARQUIVADA

AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA

112

ACUSADO

*Guilherme Gonçalves de Souza*

ARTIGO

*121 § 2º II e IV do 2º*

REG. DE SENT.: L.º..... FLS..... L.º..... FLS..... - ROL DOS CULPADOS: L.º..... FLS.....

INDICADOR

A) ANTECEDENTES:

- a) Vida pregressa ..... fls. ....
- b) Fôlha de antecedentes ..... fls. ....
- c) Esclarecimentos da fôlha ..... fls. ....

B) PERÍCIAS:

- a) Boletim de socorro ..... fls. ....
- b) Laudo de exame cadavérico ..... fls. ....
- c) " " " de lesões corporais ..... fls. ....
- d) " " " de lesões (complementar) fls. ....
- e) " " " de local ..... fls. ....
- f) " " " de arma ..... fls. ....
- g) " " " toxicológico ..... fls. ....
- h) " " " de sanidade mental ..... fls. ....
- ..... fls. ....

C) ATOS PROCESSUAIS:

- a) Interrogatório . . . . . fls. ....
- b) Depoimentos de acusação ..... fls. ....
- c) " de defesa ..... fls. ....
- d) Sentença de pronúncia ..... fls. ....
- e) Libelo acusatório ..... fls. ....
- f) Contrariedade ao libelo ..... fls. ....
- ..... fls. ....

ADVOGADO . . . . .

ESCREVENTE . . . . .

OFICIAL DE JUSTIÇA . . . . .



JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal

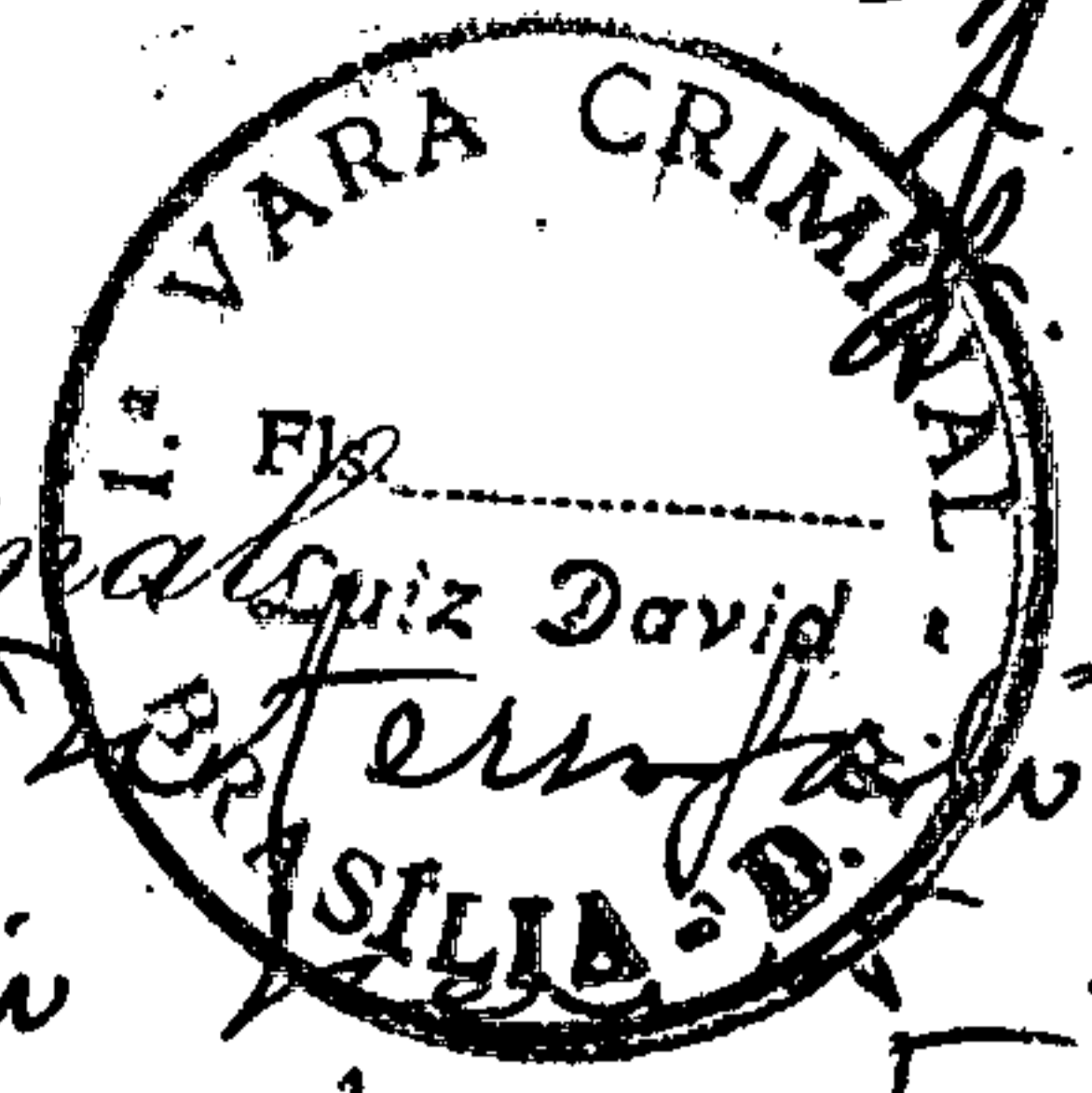
OFÍCIO

JUIZ, DR. DJÁLMANI CALAFANGE CASTELO BRANCO

ESCRIVÃO WALTER SOTHER DE ALENCAR

AUTUAÇÃO

Aos 19 de janeiro mil novecentos e sessenta e um nesta Capital Federal, e em Cartório do ..... Ofício, da Primeira ..... Vara Criminal, autuo a denúncia e os autos que se seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, *Walter Sother de Alencar* Escrivão que o datilografei e subscrevo.



Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Dr. Juiz da 1ª. Vara Criminal  
 F. Meubo a denunciar.  
 a 2 de abril do corrente ano. Conueio  
 reidos Paulo de Tarso Belmonte, que prestará  
 compunção.

29-7-60

*[Handwritten signature]*

O representante do Ministério Público, em exercício neste Juízo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, dar denúncia contra AVELINO GONÇALVES DE SOUZA, fls. 3v., pela prática do seguinte ato delituoso:

Em 30 de junho do corrente ano, cerca das 16.00 hs., no local conhecido como Acampamento da Metropolitana, nesta cidade, o denunciado, por motivo fútil e de maneira a impossibilitar a defesa da vítima, agrediu a Acyeli França Soares desferindo-lhe terríveis golpes de navalha, retratados no laudo, de fls. 7, os quais produziram a morte da vítima.

Estando assim incurso nas penas do art, 121, § 2º, II e IV, do Código Penal,

6  
requer o abaixo assinado se instaure processo crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, pena de revelia, e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato, sob as penas da lei.

P. deferimento

Distrito Federal, 20 de julho de 1960.

Gilvan de Queiroz  
PROMOTOR PÚBLICO

Testemunhas:

- a) Waldemar Batista de Souza, fls. 2;
- b) Onofre da Cunha Prado, fls. 2v.;
- c) Said Bacur, fls. 3;
- d) Terezinha de Castro Soares, fls. 14.

JUSTIÇA - D.F. - TRIBUNA  
61

VARA CRIMINAL  
David

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA  
BRASILIA - D.F.  
2. DETINTO

*Arbore*

*[Signature]*




Comodo da barba ana

Local onde passou a vida de  
um dos filhos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
20  
D.F.

1.ª VARA CRIMINAL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Luiz David  
PP.  
SILIA - D.



Bureau de Café perto do  
parque.





21  
H  
a



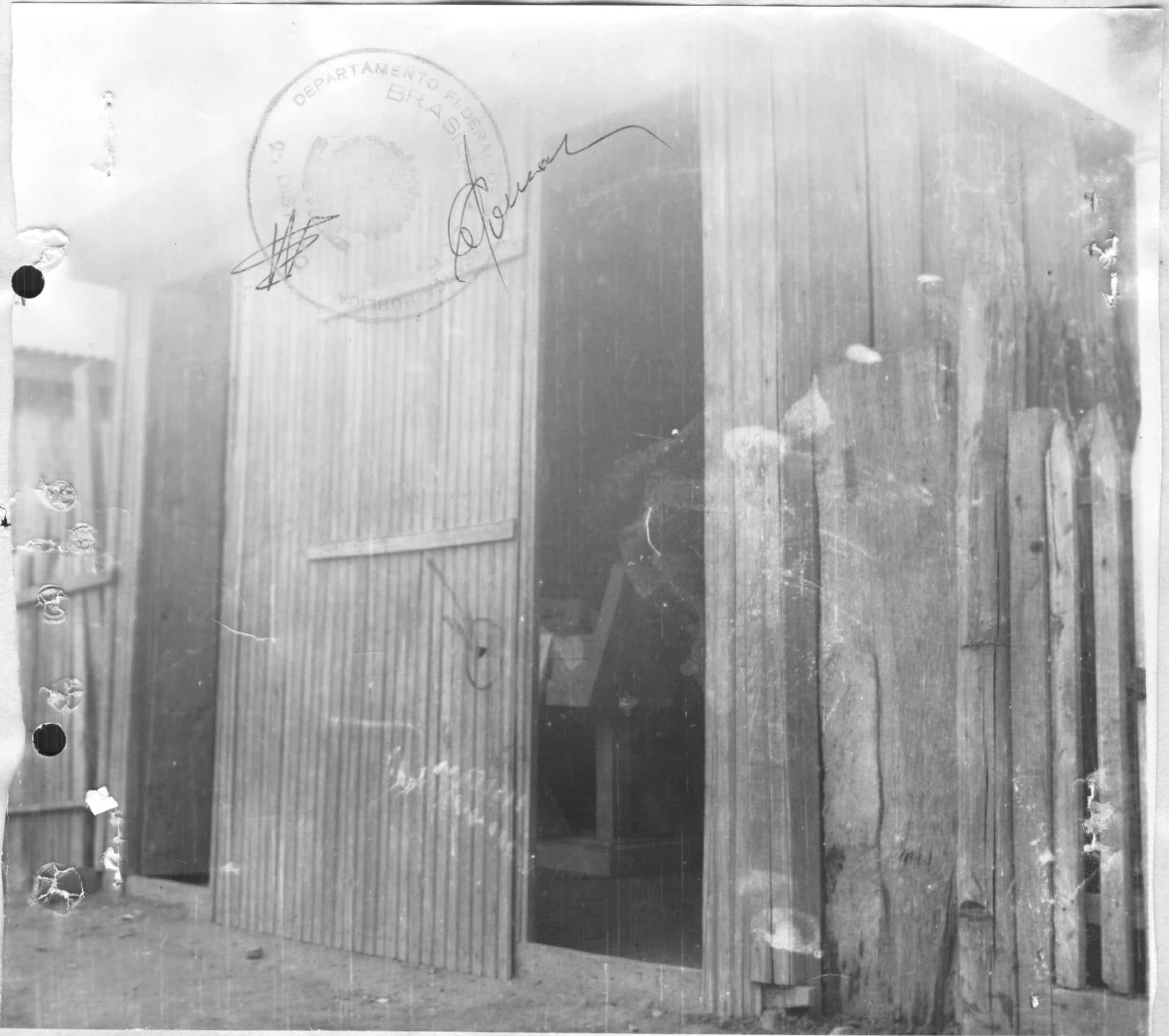
*Alvares*



A loja com as duas entradas



*Handwritten marks and signatures in the top right corner.*



Entrada da loja, vendo se o  
ofício da bafalassi refato

TRIBUNAL  
D.F.  
25  
JUSTIÇA

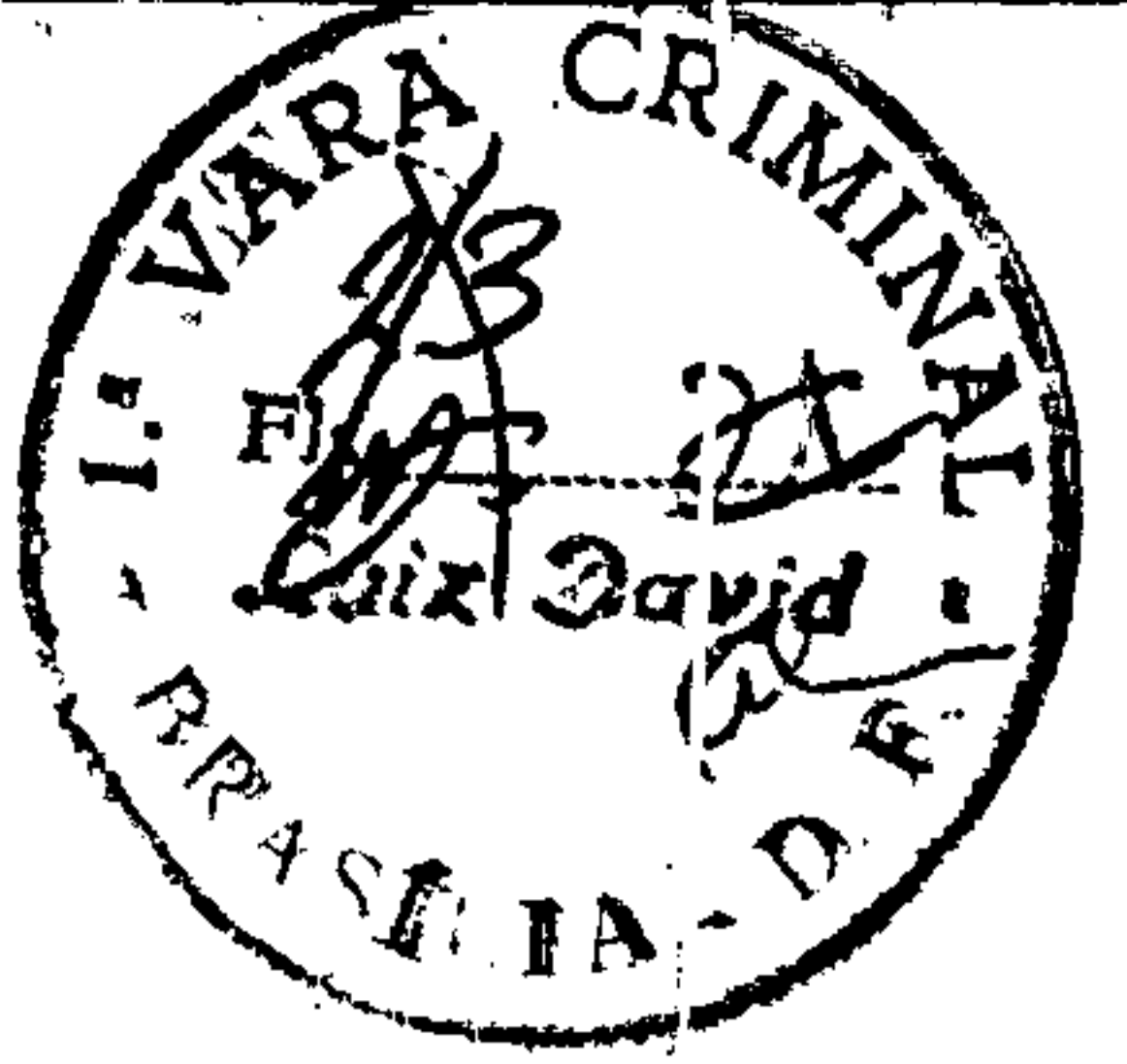
1.ª VARA CRIMINAL  
Fls. \_\_\_\_\_  
Luiz David'

*[Handwritten signatures]*

PASILIA - D.F.



Vista interior da base...



COMANDO  
EM 6 DE Julho DE 1960

Apresento estes autos para o Sr. Delegado do 2º DP para constar  
avro o presente. Francisco Pimentel  
Escrivão

Segue-se em referência da vida presen-  
ta do arquivado e em envelope contendo  
o projétil encontrado no local do crime.

Severino Rocio Wanderley

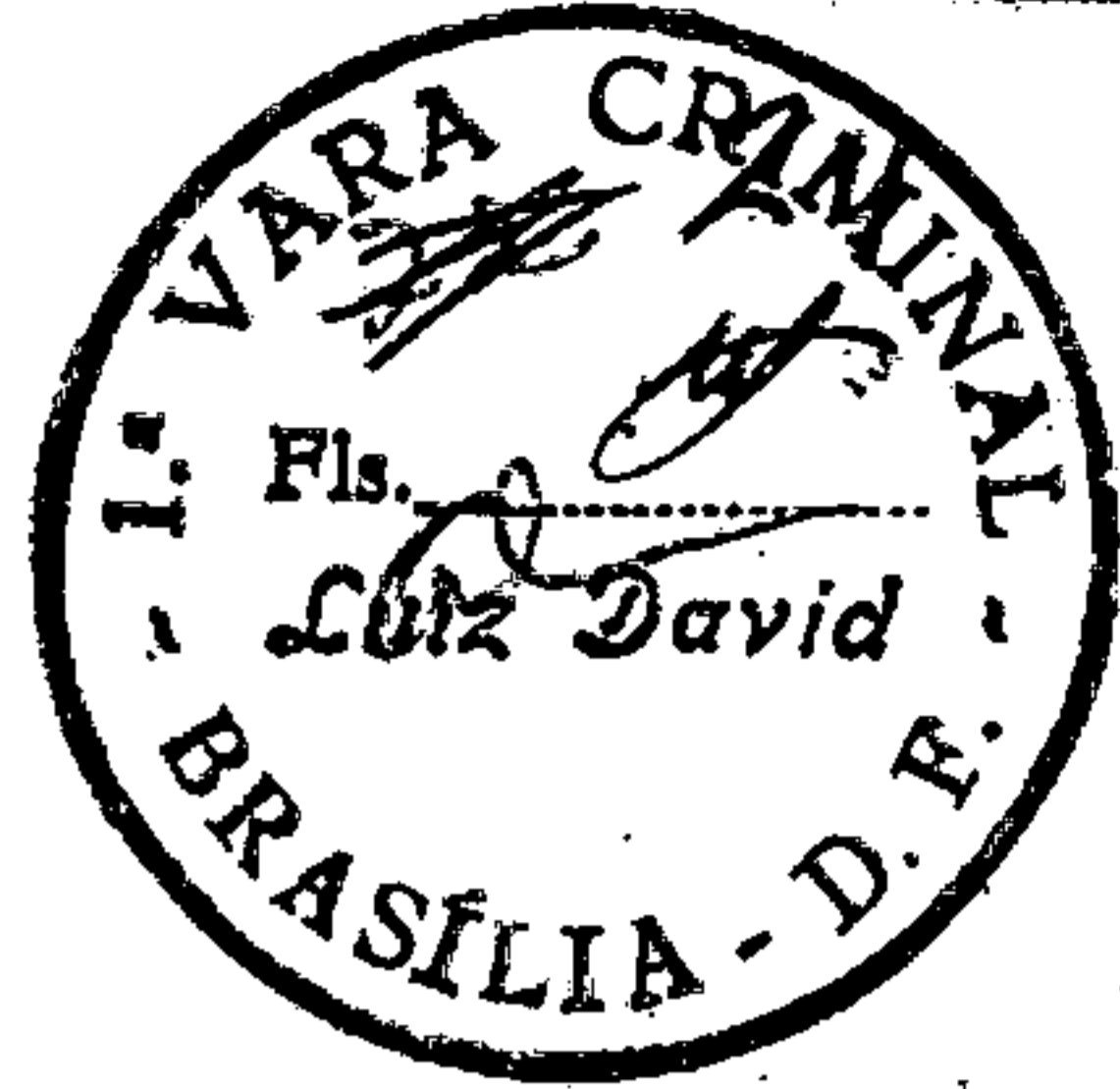
**JUNTADA**

Aos 7 dias do mês de Julho de  
mil novecentos e sessenta,  
junto a estes autos a informação  
de vida, arma e o projétil  
que se segue, do que, para constar, lido este termo.  
Eu, Francisco Pimentel,  
escrivão, o escrevi.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SÉDE: BRASÍLIA

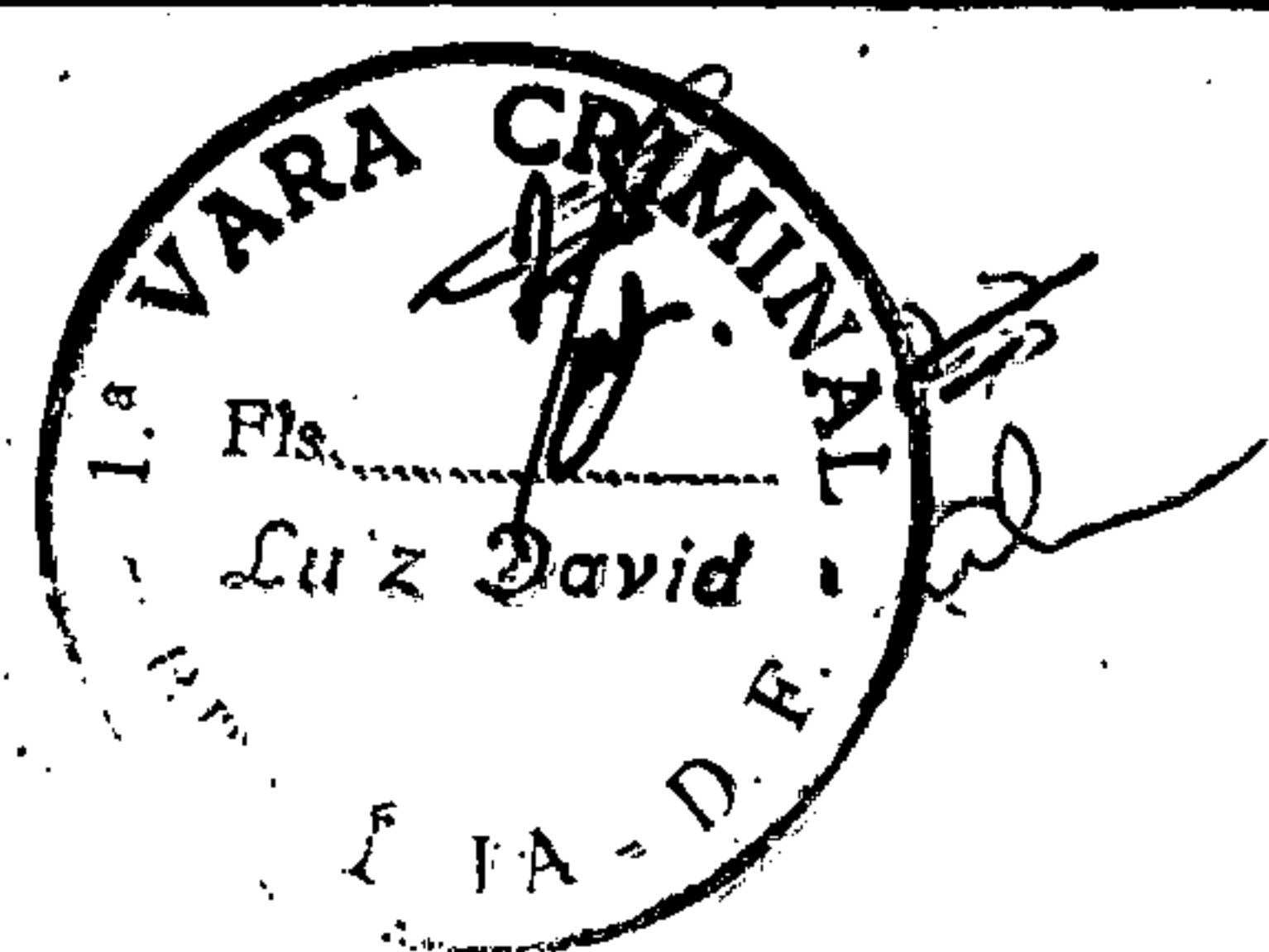
Escritório do Rio: Av. Almirante Barroso, 54 - 18.º andar



*Escritório 2ª D.F.*

*Prejeitil do Homicídio  
Metropolitano.*





DEPARTAMENTO REGIONAL DE POLÍCIA DE BRASÍLIA

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DE INDICIADO

NOME: AVELINO GONÇALVES DE SOUZA

FILIAÇÃO: JOAQUIM GONÇALVES DE SOUZA LIMA E

JOZINA MARIA DE JESUS. Viveu em companhia dos pais até 18 anos

Teve tutores, viveu em companhia depois —

Frequentou a escola até 2º ano primário  
(grau, ano de curso)

Data em que começou a trabalhar, profissão, ocupação na época do crime LABOURA aos 20 anos Barbeiro

Já foi processado? não

Meio em que viveu quando menino, moço na época do delito —

Criado na Fazenda do seu pai

Situação econômica os pais possuem 2.000,00 em bens (dois milhões)

Vícios que possui não tem nenhum

É casado, têm filhos, onde e como viveu, frequentam a escola, é arrimo de parentes? —

Estado de ânimo antes e depois do crime: Nervoso pois ficou chocada com o que foi obrigada a cometer.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Trabalhou 3 anos no Salão Sitúria na Av. Santos Dumont 396 em Belo Horizonte. Foi presa uma vez em Belo Horizonte tendo sido solta no dia seguinte. Tem 32 anos de idade.

Brasília, 7 de Julho de 1966

Recebe Recebido

## CONCLUSÃO

Nos 8 dias do mês de Junho de

mil novecentos e setenta e sete,

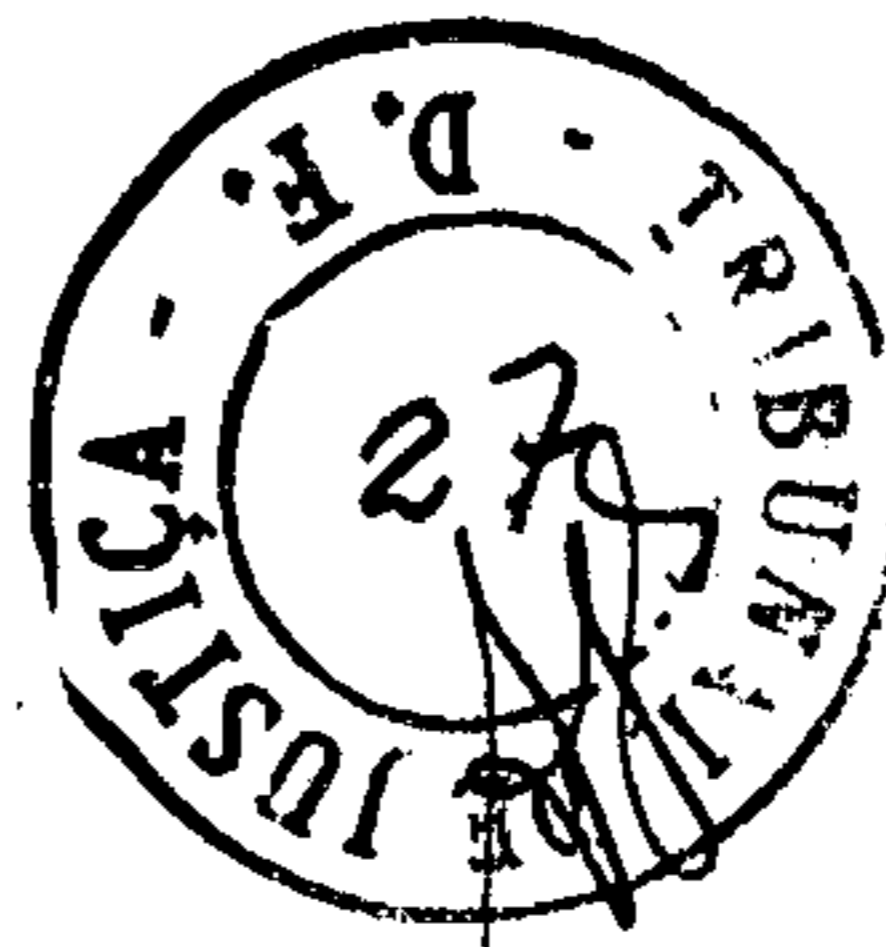
faço estes autos conclusos ao Dr. Dile-

fado do J. J. P.

, do que, para constar, lupo este termo.

Eu, Francisco José de Oliveira,

escrivão, o escrevi.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Departamento Federal de Segurança Pública

-DELEGADIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

### R E L A T Ó R I O

Trata o presente inquérito policial de um crime de homicídio, ocorrido no dia 30 de junho próximo passado, cêrca das 16 horas, no local conhecido por Acampamento da Metropolitana, na jurisdição dêste Distrito, figurando como vítima ACYOLE FRANÇA SOARES e como indiciado AVELINO SOARES DE SOUZA.

Naquele local e data, em uma barbearia ali existente, de propriedade do indiciado, êste efetuou um corte de cabelo num filho menor da vítima. Retornando o menor à sua casa, a vítima não se satisfez com o serviço do barbeiro, motivo porque, acompanhado do filho, voltou à barbearia, a fim de reclamar o que considerava má execução do serviço profissional.

O barbeiro AVELINO, prontamente, manifestou a intenção de reparar o corte de cabelo do menino, com o que não se satisfez ACYOLE, que passou a ofender o barbeiro, tentando desmoralizá-lo profissionalmente. Êste, irritado, tomou de uma vassoura atirando-a contra seu ofensor, atracando-se ambos em luta corporal, durante a qual a vassoura foi quebrada. Rápidos instantes dureu a luta, dado a intervenção de pessoas ali presentes (João Batista Ferreira e Lacir Pedersoli).

ACYOLI, demonstrando bastante nervosismo, afastou-se em direção a sua residência, bradando que ia buscar uma carabina para matar o seu desafeto; Diversas pessoas tentaram dissuadí-lo de seu propósito, mas ACYOLI não lhes deu ouvidos.

Realmente, instantes depois, ACYOLI retornava à barbearia, armado de uma carabina, e, ao aproximar-se dirigiu novos têrmos ofensivos ao barbeiro, que refugiou-se no interior do salão, enquanto ACYOLI tentava penetrar no





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Departamento Federal de Segurança Pública

### DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

Relatório (continuação)

prédio por outra porta. AVELINO tentou sair para a rua, ocasião em que ACYOLI acionou o gatilho de sua arma, produzindo um disparo, cujo projétil foi encravar-se na parede da casa, junto ao batente da porta principal.

Ato contínuo, vítima e indiciado atracaram-se, novamente, em luta corporal, rolando pelo solo - ACYOLI, armado de carabina, e AVELINO, com uma navalha.

Quando diversas pessoas presentes tentaram se parar os contendores, constataram que ACYOLI apresentava profundo talho na coxa direita, evaindo-se em sangue.

O criminoso afastava-se do local, quando foi preso pelo Guarda Civil da Polícia de Minas Gerais - WALDEMAR BATISTA DE SOUZA, que se encontrava nas proximidades, sendo conduzido a este D.P., juntamente com as testemunhas, onde foi autuado em flagrante, com observância de todas as formalidades legais.

A vítima, ao ser transportada para o hospital, veio a falecer em consequência da gravidade do ferimento sofrido.

Este D.P., apesar da notória falta de recursos técnicos com que luta o D.F.S.P., ainda em fase de organização, para melhor ilustrar estes autos, fez com que fossem tiradas várias fotografias do local do crime.

Constando que vítima e indiciado, apesar de homens trabalhadores e sem nada que os desabonem nesta Capital, registram antecedentes criminais no Estado de Minas Gerais, - houve por bem dirigir-se às autoridades policiais de Belo Horizonte, solicitando a fôlha de antecedentes de ambos ( Of. de fês.).

Ao Sr. Escrivão, para juntar o boletim de estatística do indiciado, e remeter, incontinenti, estes autos ao MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal desta Capital.

Brasília, DF., 10 de julho de 1960.-

*Syrcel Rogério Maciel*  
DELEGADO

REMESSA

Aos Dez dias do mês de Julho  
do ano de milnovecentos e sessenta  
faço estes autos com remessa ao M. M. Dr.  
Juiz de Direito e que para constar  
o presente termo. Eu, Francisco Xavier

Martins

Francisco Xavier Martins

BOLETIM INDIVIDUAL N.º .....

da .....

DELEGACIA POLICIAL — REMETIDO B .....

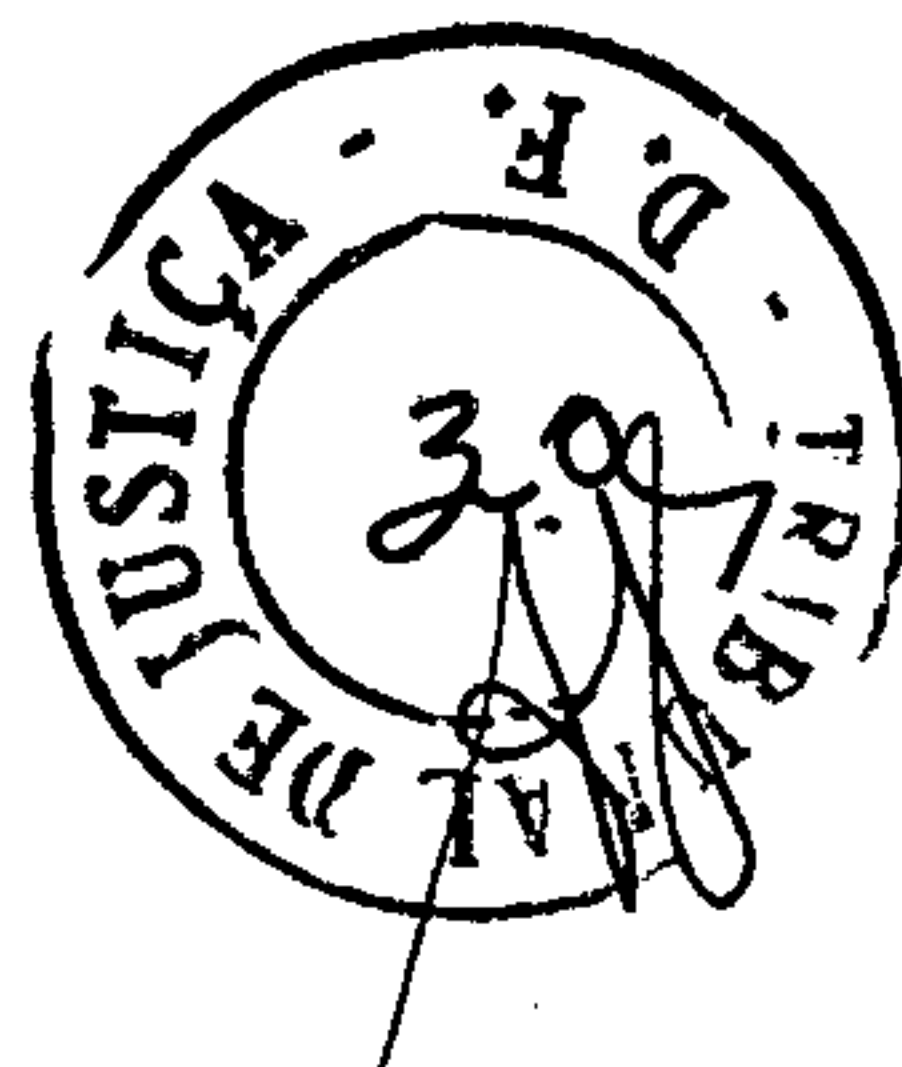
em .....

de .....

de 19 .....



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL



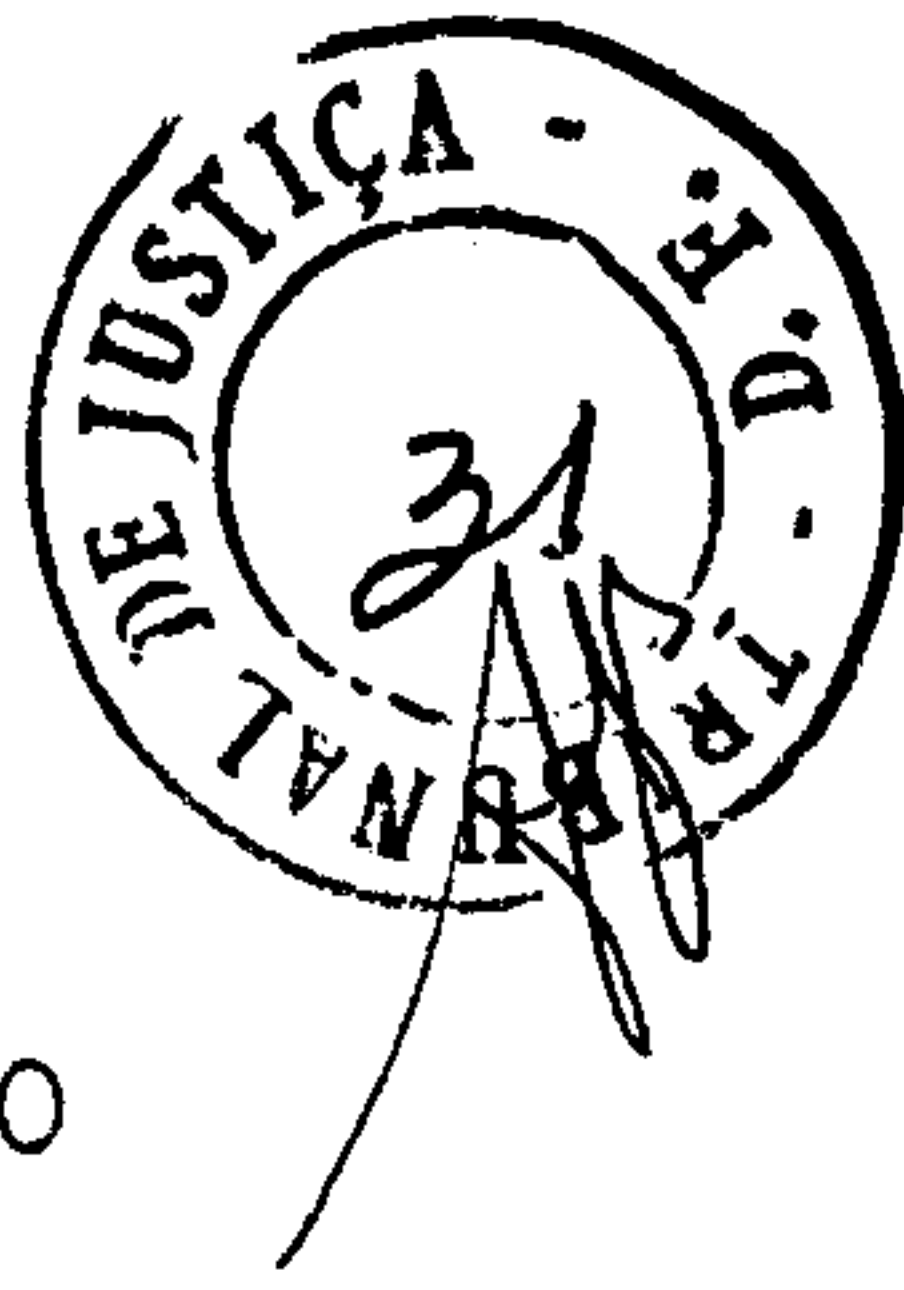
Denúncia, em separado.

Requeiro a juntada das peças, que faltam.

Brasília, 20. 7. 1 960.

*Silvan de Lencina*

P. P., em exerc..



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos *dois* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e sessenta, em Brasília, Distrito Federal, na Corregedoria de Polícia, na ausência de instalações próprias, presente o MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal desta Capital, - Dr. Joaquim de Sousa Neto, comigo, *escr, digo, comigo*, PAULO DE TARSO BELMONTE, aí o referido Magistrado deferiu-me o compromisso *debem e fielmente*, desempenhar as funções de *escrivão "ad-hoc"* no presente processo, o que aceitei na forma e sob as penas da lei. Do que, para constar, lavro este termo, que assino com o MM. Juiz.

*Paulo de Tarso Belmonte*  
\_\_\_\_\_  
*Joaquim de Sousa Neto*  
\_\_\_\_\_

Carta de

*certifico que dei cumprimento ao despacho de fls. dois (2), requisitando o seu uso para o interesse suscitado em 2/8/60*

*O escrivão:*  
*Paulo de Tarso Belmonte*  
\_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

Vistos, etc.

O Ministério Público, por seu representante legal, apresentou denuncia contra Avelino Gonçalves de Souza, brasileiro, natural de Caratinga, M. Gerais, solteiro; com 32 anos de idade, barbeiro, residindo nesta capital, no alojamento da Companhia Metropolitana, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, itens II e IV, do Código Penal Brasileiro.

Diz a denuncia que o acusado, por motivo fútil e de maneira a impossibilitar a defesa da vítima, agrediu Acyoli França Soares, desferindo-lhe terríveis golpes de navalha que lhe produziram a morte.

Instruiu a peça acusatória o inquérito policial que teve início com o auto de prisão em flagrante. (fls. 4, usque 28).

Recebida a denuncia foi o réu interrogado. (fls. 31, 31v).

Do inquérito policial constam o auto de exame cadavérico, exame do local do delito com provas fotograficas desse local, autos de apreensão das armas encontradas com os contendores.

Juntou-se outrossim, a noticia da vida pregressa do indiciado que, aliás, não menciona antecedentes criminaes.

O réu, por intermédio de seu advogado, apresentou a defesa prévia de fls. 32 a 34v., quando, arguindo em seu favor a excludente da legitima defesa, pleiteava lhe fosse assegurada a liberdade provisória a que se julgava com direito em face do disposto no art. 310, do C.P. Penal. Nessa fase a defesa arrolou testemunhas.

O processo teve prosseguimento com a formação da culpa, ouvindo-se três testemunhas arroladas pelo M. Público (fls. 33 a 35) e duas arroladas pela defesa (fls. 41 a 42 v.).

As partes apresentaram suas alegações propugnando o M. Público pela pronuncia do acusado como incurso nas penas do art. 121, caput, dês que não via configuradas as agravantes aventadas na denuncia.

A defesa pleitea a absolvição do denunciado, pois o entende amparado pelo que dispõem os arts. 19, item II, e 21, do Código Penal Brasileiro, isto é, por ter agido em legitima defesa própria.

Isto posto, passamos a decidir.

A materialidade do fato não apresenta controvérsia, sendo que o próprio denunciado o confessa com a bundancia de detalhes.

Assim éle o descreve em seu interrogatorio:

"em sua barbearia começou a cortar o cabelo de uma criança, filha da vítima, não terminando o trabalho porque a criança chorava muito; que a criança foi embora e estava cortando o cabelo de um freguês quando apareceu a vítima

"a vítima com a criança, queixando-se do não acabamento do corte de cabelo; que o interrogando explicou porque não havia concluído o serviço, prontificando-se a fazê-lo assim que atendesse o freguês cujo trabalho já estava iniciado e a vítima passou a resmungar, e a insultar o interrogando, razão pela qual o interrogando disse que não cortava mais o cabelo da criança; pois não queria confusão em sua barbearia; que por isso a vítima investiu contra o interrogando, conseguindo este derrubá-la ao chão; que a vítima declarou que ia se armar e voltaria, mas o interrogando não acreditou na concretização dessa ameaça, até porque a vítima residia longe do local; que o interrogando estava cortando o cabelo de outro freguês, quando a vítima retornou, empunhando uma carabina, com a qual, ao ver o interrogando, fez um disparo em sua direção, indo o projétil atingir o portal do barraco; que a vítima se dispunha a fazer novo disparo quando o interrogando conseguiu aproximar-se com o objetivo de desarmá-la e quando punha a mão na arma a vítima produziu o segundo disparo, que como o primeiro, não atingiu o interrogando; que o interrogando logrou a desarmar a vítima; que esta, ao invés de acalmar-se investiu novamente; que se atracaram e caíram ao chão, ocasião em que o interrogando produziu-lhe ferimento com a navalha que portava, com a qual também se feriu."

Essa versão, dada pelo acusado ao evento delituoso, transcrevemo-la na íntegra, porque encontra perfeita ressonância nas demais provas coligidas, quer na fase do inquerito policial quer na instrução judicial da ação penal.

Assim é que a testemunha João Batista Ferreira, (fls 41) sapateiro que trabalhava no mesmo comodo em que como barbeiro funcionava o denunciado, testemunha que presenciou todo o ocorrido, historia o fato de forma semelhante, embora acrescente detalhes omitidos no interrogatorio, detalhes que não alteram substancialmente a versão dos acontecimentos.

A própria viuva da vítima, reportando-se ao que lhe disseram suas filhas menores apresenta em seu depoimento (fls. 33, 33v) informações que corroboram a veracidade da versão apresentada pelo réu.

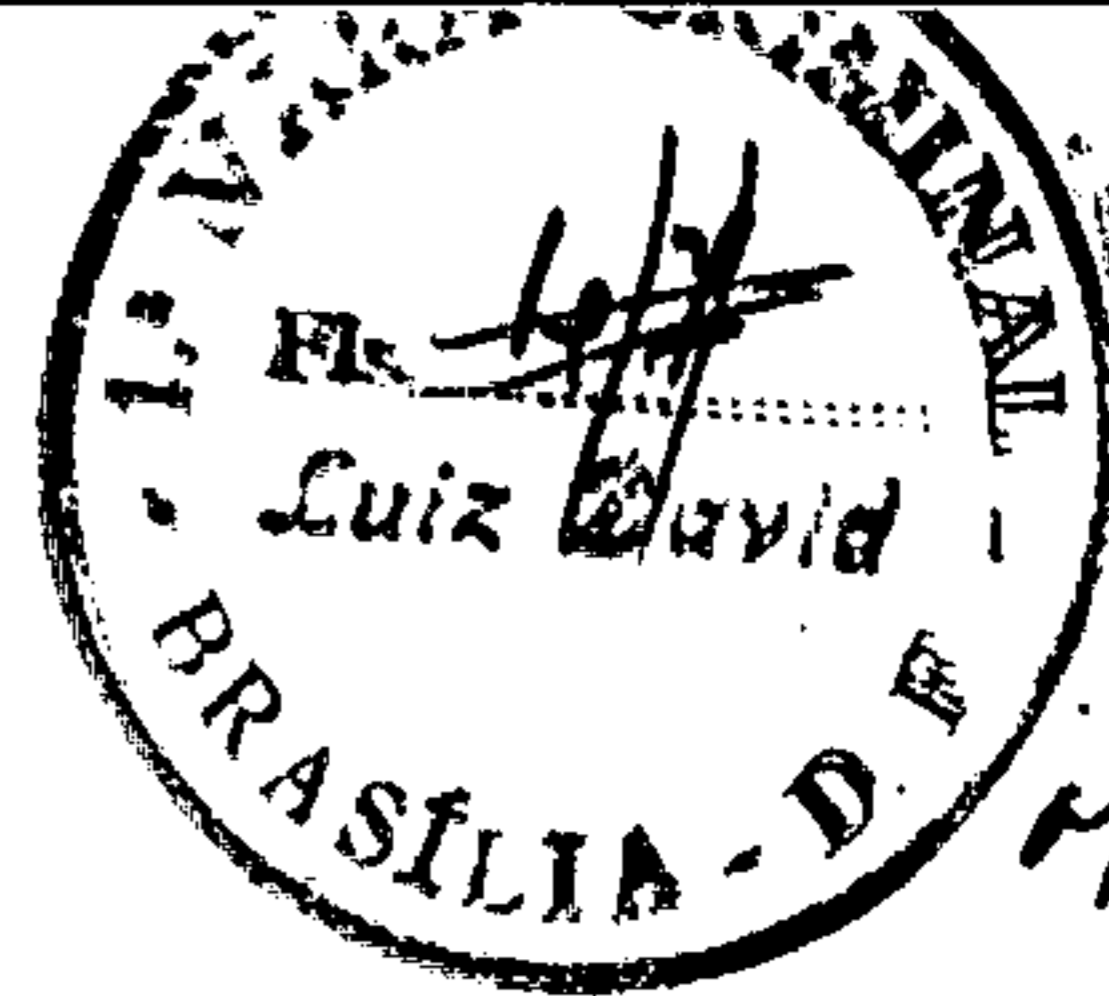
As demais testemunhas, menos prolixas, fixam também pontos que identificam a veracidade da narrativa.

Temos portanto que admitir como verdadeira a narração apresentada pelo denunciado, eis que seu interrogatorio encontra franco apoio nas demais provas dos autos.

Examinemos agora a aplicabilidade ou não, ao caso dos autos, da excludente criminal, invocada pela defesa.

O fato delituoso, como se acentuou, ocorreu em duas fases distintas.

Uma, quando a vítima comparecia a barbearia para recla-



- Para reclamar a qualidade do trabalho do profissional com relação ao corte de cabelo de seu filho e quando chegaram mesmo e entrar em luta corporal, sem entretanto maiores consequências.

Outra quando, ainda enfurecida, voltava a vítima a barbearia, já de posse de uma carabina, com a intenção aparente de matar o acusado, intenção que já manifestara antes, com a advertência de que iria se armar para aquele fim.

Vê-se portanto que a agressão partiu da vítima não se podendo também negar que ela era atual e injusta.

Resta saber então - pois que a excludente só prevalece se integrados todos os seus elementos - se o réu usou moderadamente dos meios necessários para a repulsa a essa agressão.

A um exame mais atento dos autos resulta inexistente esse elemento essencial a complementação dos requisitos necessários para caracterizar o instituto invocado.

E isso porque é o próprio réu quem declara:

"QUE LOGROU A DESARMAR A VITIMA" (sic)

e, embora esclareça que tenha ela novamente investido contra ele, foi depois disso, isto é, de haver desarmado a vítima, que veio ferí-la mortalmente.

É evidente que o acusado, depois de haver desarmado a vítima, depois de haver tomado desta uma carabina, já se encontrava conciente de sua superioridade sobre ela, donde não se poder falar com segurança em moderame ou mesmo no uso dos meios necessários para a repulsa.

A legitimidade da reação do acusado havia se completado no momento mesmo em que conseguira desarmar a vítima. Daí em diante já não mais havia juridicidade na atitude do denunciado.

Ha ainda que acentuar uma contradição entre o que afirma a testemunha Said Bucar (fls. 44) e a declaração do réu no tocante a esse ponto, isto é, a tomada da arma a vítima. Said Bucar afirma ter sido ele, Said, quem retirou da vítima aquela arma, desmentindo o que dissera Avelino, o denunciado.

Uma contradição dessa ordem, num ponto de vital importancia para a defesa do acusado, torna suspeita toda a demais prova colhida.

Daí faltar aos autos aquela clareza necessária, a claridade solar, a hialinidade da prova, capaz de autorizarem a absolvição que somente é possível quando extreme de qualquer dúvida. ))

Não estando assim perfeitamente caracterizada a excludente pretendida, impõe-se, pois, a pronuncia do acusado

Por outro lado, a ausência de quaisquer elementos que caracterizem as qualificativas invocadas na denuncia, julgo-a procedente, em parte, para pronunciar como pronuncio, o réu Avelino Gon



o reu Avelino Gonçalves de Souza devidamente qualificado, como incurso no art. 121, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a acusação e julgamento pelo Tribunal do Juri.

Lance o snr. Escrivão o nome do reu no rol dos culpados, fazendo-se a devida recomendação na prisão em que se encontra. Custas a final. P. R. Intime-se.

Distrito Federal (Brasília), 20 de março de 1961.

*Juliano Ribeiro*

Juscelino José Ribeiro - Juiz Substituto.

*Esta sentença foi por mim datilografada em duas folhas, numeradas e rubricadas.*

*27.03.1961*

*Juliano Ribeiro*

*Ciente  
Brasília, 27.03.61  
W. Baum*

RECEBIMENTO

Aos 20 de Março de 19 61

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão: M. M. M.

CERTIDÃO

Certifico e dou por esta data por  
ao registro da v. sentença  
nesta a 27, 28, 29, 30  
4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 de março  
proprios

Brasília, 20 de Março de 19 61

O Escrivão: J. M. M.

# Registro de Acórdão

Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 3

Registrado sob o nº. 34

em 10 de Janeiro de 1965

Chefe do Serviço de Jurisprudência Nº 3



RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 3

Relator - Desembargador Geraldo Irenêo Joffilly

Recorrente - Avelino Gonçalves de Sousa

Recorrido - Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal

- Senhor Presidente, trata-se de recurso em sentido estrito da sentença que pronunciou o acusado.

Há preliminar levantada no parecer da ilustre Procuradoria e me parece que deva relatá-la em primeiro lugar porque, se deferida, tornaria ocioso um relatório maior. E dê-se modo passarei ao relatório da preliminar.

## RELATÓRIO

- A sentença de fls. 47/48v pronunciou o réu, Avelino Gonçalves de Sousa, como incurso no art. 121 do Código Penal Brasileiro o qual, inconformado, recorreu em sentido estrito.

O Código determina, com bastante clareza, o seguimento normal que deveria ter o processo e não percebo a razão por que o ilustre Juiz Substituto proferiu o seguinte despacho, antes que falasse o Ministério Público: "Mantenho a decisão. Subam os autos imediatamente".

O Senhor Desembargador Hugo Auler (Presidente) - Vossa Excelência pode informar-me se a douda Procuradoria Geral arguiu a nulidade?

O Senhor Desembargador Geraldo Irenêo Joffilly (Relator) - Sim, o Dr. Procurador Geral, arguiu a nulidade, salientando "que o despacho de fls. 52, determinou a subida dos autos, incontinenti, quando lhe cabia a obrigação de cumprir o mandamento contido no art. 588, do Código de Processo Penal".

É o relatório.

O Doutor Procurador Geral - No caso dos autos houve recurso e o eminente Juiz a quo omitiu uma instância processual, contrariando, assim, o dispositivo no C.P.P., razão por que entendo que deveriam estes autos voltar à Primeira Instância.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 3



cia, para que pudesse o Ministério Público, na pessoa do Dr. Pro-  
motor, lançar as suas contra-razões.

O Senhor Desembargador Hugo Auler (Presidente) - Vossa  
Excelência votará a preliminar de nulidade do processo.

V O T O

O Senhor Desembargador Geraldo Irenêo Joffilly (Rela-  
tor) - Na preliminar de nulidade, parece-me que não tem tanta  
razão o ilustre representante da Procuradoria Geral, a quem to-  
dos nós, e especialmente eu, reconhecemos a maior ilustração ju-  
rídica.

De fato, Frederico Marques ensina que, quando a inter-  
venção é indispensável, haverá nulidade. Mas, não é este o ca-  
so. A opinião do mestre paulista é totalmente contrária a que  
se anule um processo pela omissão de um ato, que em nada preju-  
dicou as partes. O despacho de fls. 52 é anômalo, mas não im-  
plica nulidade fatal.

A letra "d", do art. 563, nº III, do Código de Proces-  
so Penal, determina "Há intervenção do Ministério Público em  
todos os termos da ação por êle intentada"; completando, porém,  
o referido artigo, vem o nº II do art. 572, esclarecendo que:  
"A nulidade prevista no art. 654, nº III, letras "d" (justamen-  
te a letra que acabo de citar) considerar-se-á sanada se, por  
outra forma, o ato tiver atingido seu fim".

Pergunta-se: o parecer do eminente Procurador que, tu-  
do indica, melhor informado, não poderia suprir uma promoção do  
M.P.? Então, não teria aplicação a lei, quando considera sana-  
da a nulidade se o ato, praticado por outra forma, atingiu seu  
fim? Neste caso, o parecer da Procuradoria Geral não atingiria  
o mesmo fim que a intervenção do Ministério Público na instân-  
cia inferior?

Sou um Juiz marcadamente objetivista, realista; a mim  
repugna todo formalismo, todo subjetivismo e todo uso mecanicis-  
ta. Esse é o espírito do nosso Diploma, dito com energia no §  
§ XVII de sua Exposição de Motivos: "O projeto não deixa respi-  
radouro para o frívolo curialismo, que se compraz em espiolhar



RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 3

nulidades".

O Senhor Desembargador Hugo Auler (Presidente) - Vossa Excelência me permite um esclarecimento? Se praticado, por outra forma, o ato tiver atingido seu fim. A dita Procuradoria Geral não praticou de outra forma o ato, tanto assim que não falou sobre o mérito na sede recursal.

O Senhor Desembargador Geraldo Irenêo Joffilly (Relator) - Tem razão, e admiro a elevada argúcia de Vossa Excelência, Senhor Presidente. De fato, o parecer da Procuradoria Geral não entrou no mérito, mas teve o Doutor Procurador Geral oportunidade para tal e poderia, ainda, com a vivacidade que lhe é peculiar, formular parecer verbal. O que ocorre, de fato, é que este homem está prêso, e não vejo maior razão ao Ministério Público para deixá-lo talvez mais trinta ou sessenta dias na prisão, que poderá ser considerada injusta.

Senhor Presidente, por tais considerações e reportando-me, especialmente, aos doutos "Comentários" do nosso pranteado Plácido de Sá Carvalho, que bem elucida esta questão, sou pela improcedência da preliminar, não obstante a erudição do Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral.

O Senhor Desembargador Henrique Braune - Lamento discordar do ilustre Desembargador Relator porque, realmente, há nulidade, a qual poderia ter sido suprida se o Procurador tivesse falado sobre o mérito. O Ministério Público é uno. Ele poderia supri-la nesta instância, mas não quis fazê-lo. Parece-me que a solução seria baixar o processo em diligência, para que o Promotor oficiasse, depois do que voltaria para que oficiasse no recurso. Penso não-haver nada para anular no despacho do Juiz, devendo ser feita sua conversão em diligência.

O Senhor Desembargador Cândido Colombo - Na conformidade do Código de Organização Judiciária o Tribunal deverá anular o processo, a partir de folhas 54 em diante seguindo-se vista do processo ao Ministério Público.

O Senhor Desembargador Sousa Neto - Acompanho o Desembargador Cândido Colombo.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 3



O Senhor Desembargador Colombo de Sousa - Com a retificação, acompanho o Desembargador Cândido Colombo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. Colombo", written in a cursive style.

DECISÃO

Preliminarmente, foi acolhida a arguição da nulidade, levantada pelo Dr. Procurador Geral, anulando-se o processo a partir de folhas 54, contra o voto do Desembargador Relator.



RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 3

Recorrente - Avelino Gonçalves de Sousa

Recorrido - Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal

A falta de "vista" ao M.P., quando a lei o determina, implica nulidade dos atos subsequentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 3, em que é Recorrente - Avelino Gonçalves de Sousa - e Recorrido - o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal:

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal em, preliminarmente, acolher a arguição da nulidade, levantada pelo Dr. Procurador Geral, anulando-se o processo a partir de fôlhas 54, contra o voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Brasília, 11 de julho de 1961.

  
Desembargador Hugo Auler, Presidente.

  
Desembargador Geraldo Joffily, Relator

Oriente.

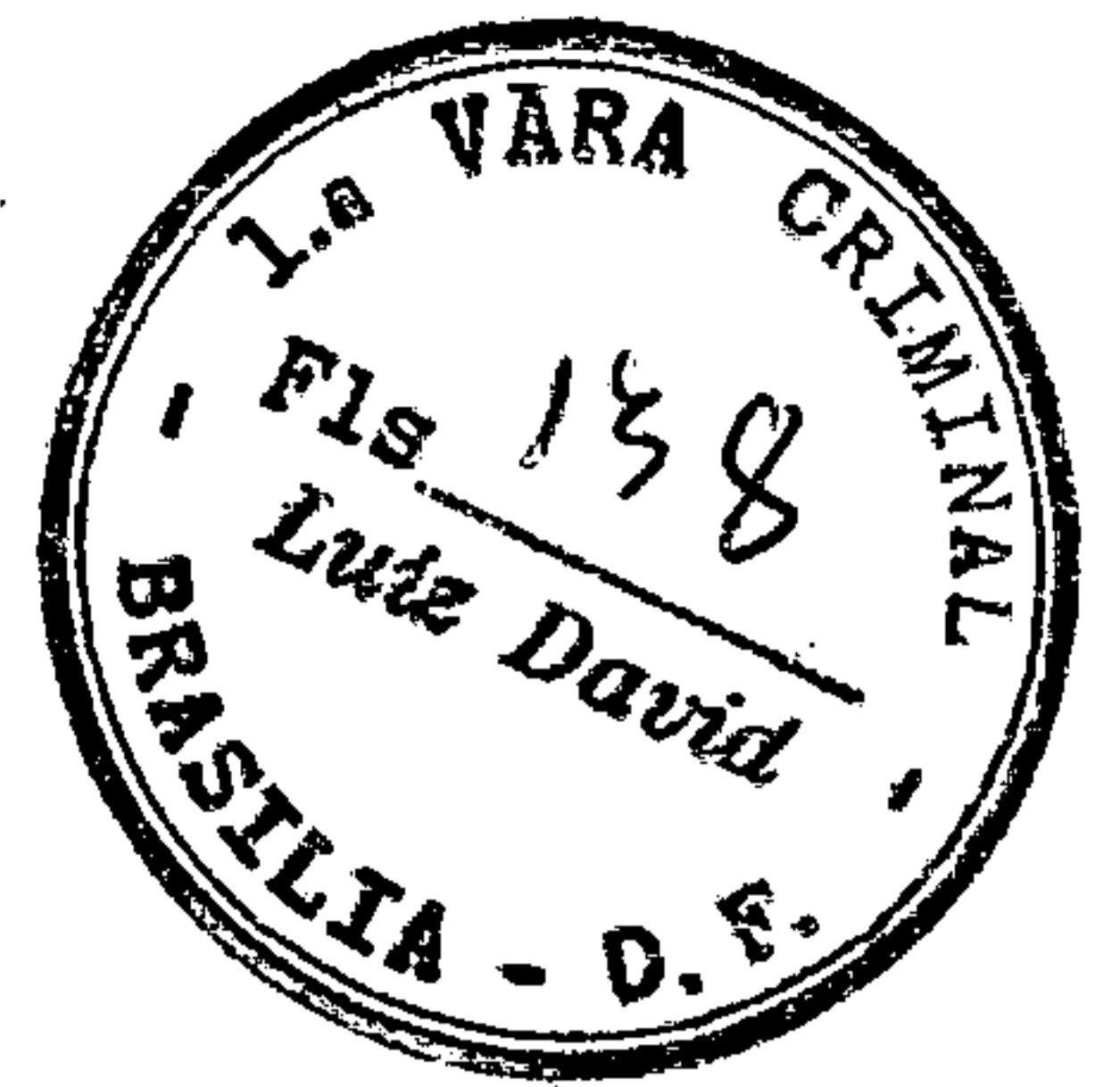
Em 16-11-61.

D. C. de Miranda L.  
Procurador-Geral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



Vistos etc.

De conformidade com as decisões do Conselho de Sentença que, por unanimidade de votos, reconheceu que o réu AVELINO GONÇALVES DE SOUZA, no dia 30 de junho de 1960, |  
cêrca das 16,00 horas, no acampamento da Metropolitana, nes-  
ta cidade, produziu, com instrumento cortante, em Acioli Fran-  
ça Soares, as lesões descritas às fls. 11 dos autos, lesões |  
que causaram a morte da vítima, havendo reconhecido, todavia,  
ainda por unanimidade de votos, que o réu defendeu sua pró-  
pria pessoa de injusta e atual agressão por parte da vítima,  
repelindo, moderadamente, e com os meios necessários essa |  
agressão, nos termos da lei ABSOLVO o réu da imputação que |  
lhe é feita, determinando seja expedido alvará de soltura em  
favôr do mesmo réu. Custas na forma da lei. Lida e publicada  
em sessão, registre-se, fazendo-se as comunicações e anotações  
do estilo.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri, aos |  
23 de outubro de 1963, às 15,35 horas.

WALDIR MEUREN

Juiz Substituto, no exercício da Presidência do  
Tribunal do Júri

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ex. sr. Alvaro  
de Salazar em favor de  
Armando Gonçalves de Souza  
sa

Brasília, 05 de X de 19 63  
O Escrivão, J. M. D.

## JUNTADA

Aos 03 de X de 19 63  
junto a estes autos a cópia  
que se segue. Do que para constar lavrei esta  
O Escrivão, J. M. D.





### CERTIDÃO

Certifico que a sentença da fls. 403 transitou em julgado, pois dela não houve recurso do que me consta. Dou fé.

Brasília, 31 de X de 1963

Eu, Ju. ml

escrivão a escrevi.

### CONCLUSÃO

Aos 14 de fev de 64

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal desta capital. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Ju. ml

CONCLUSOS

*Requer-se, fazenda de as acerto e a emissão de certidão.*

*14.12.63*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito:- DR. DJALMANI CALAFANGE CASTELO BRANCO

Escrivão:- LUIZ DAVID DE FREITAS

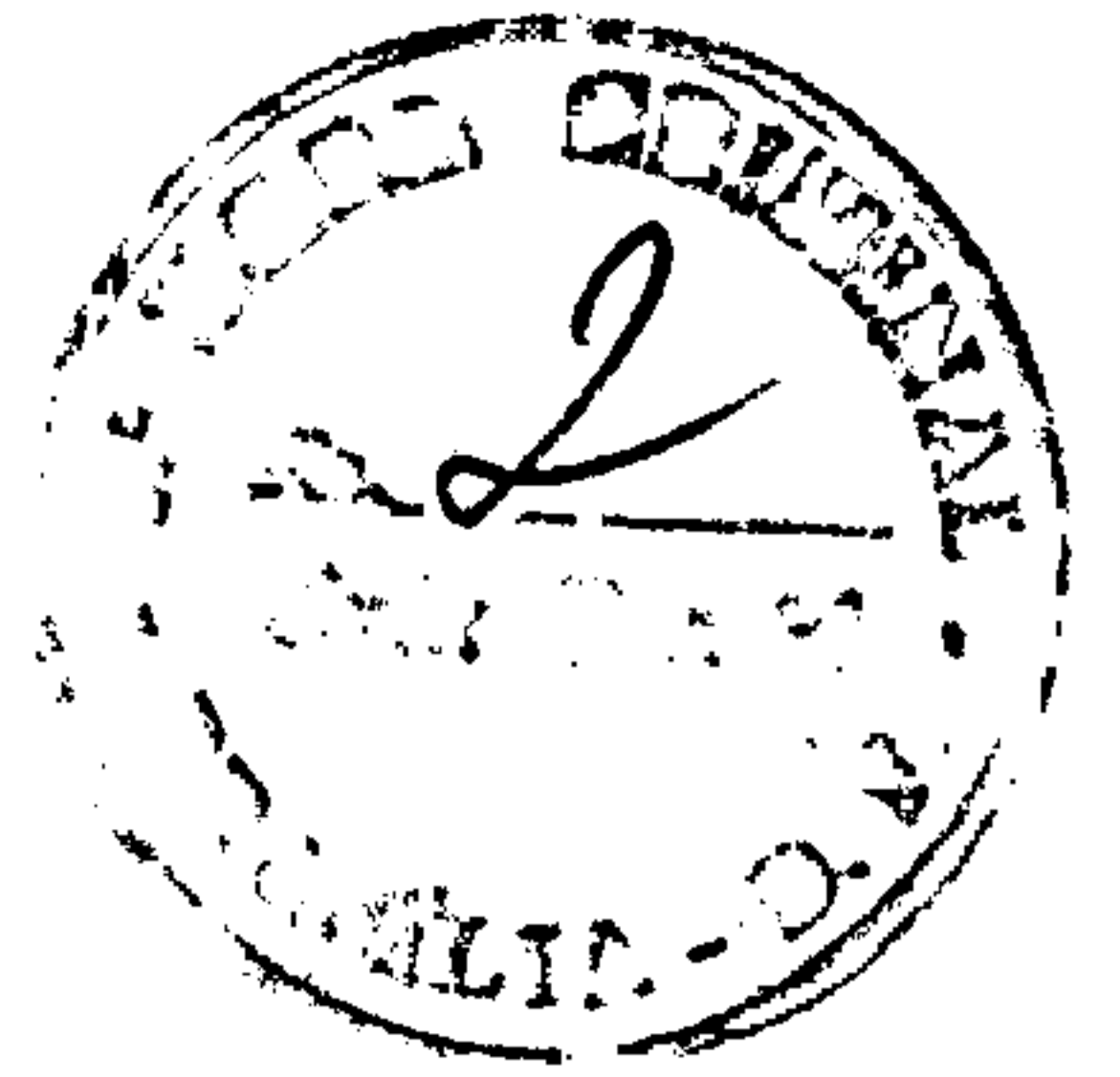
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Paciente:- AVELINO GONÇALVES DE SOUZA

Curador:- DR. NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA

A U T U A Ç Ã O

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, e no Cartório da Primeira Vara Criminal, autuo a certidão que se segue. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão substituto, o subscrevo.



C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, cumprindo determinação do MM. Juiz Substituto, em exercício, da Primeira Vara Criminal, que às fls. oitenta e oito a oitenta e oito, verso, dos autos nº 111/60, em que figura como réu AVELINO GONÇALVES DE SOUZA, pronunciado como incurso no artigo 121, do Código Penal, consta o r. despacho do teor seguinte:- "Verifico que, desde fls. 85, é posta em dúvida a sanidade mental do acusado, dúvida reforçada pelos ofícios de fls. 86/87. Assim, processe-se, em apartado, o incidente, ficando desde já nomeado Curador ao acusado o Dr. Newton Antunes, Defensor Público com exercício nesta Vara. Nos termos do art. 149, § 2º, do Cód. Proc. Penal, suspendo o curso do processo. D.F. fls. 12.3.63. (a) Waldir Meuren". - Certifico mais que às fls. oitenta e seis, consta o ofício do teor seguinte:- "MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES - DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - OF. Nº 1584A/62-P. Brasília, DF. Em, 7 de dezembro de 1.962. Do: Diretor do Presídio Ao: MM. DR. Juiz de Direito da 1ª. V.C. Assunto: solicitação (Faz) MM. Reiterando n/of. nº 1418/62-P. de 19/10/62, solicito vossas providências no sentido de que seja removido deste Presídio, e internado no Hospital Distrital de Brasília, o interno AVELINO GONÇALVES DE SOUZA, que sofre das faculdades mentais, além de ser epiléptico. Em nosso primeiro ofício, solicitei que o mesmo fosse removido para Goiânia, mas devido a falta de meios na custódia do interno naquela cidade, a solução do presente caso é o Hospital Distrital de Brasília, que possui meios para tal. Atenhiosamente, (a) Joaquim Barbosa - OF. Diretor do Presídio". Certifica, ainda, que às fls. oitenta e sete, consta o ofício do seguinte teor:- "Armas da República - Ministério da Justiça e Negócios Interiores - CPDF/84/62 - Em 21 de novembro de 1962 - Do Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal - Assunto - Transferência de detentos. Senhor Juiz, Em cumprimento ao disposto no art. 3º, nº 2, do Decreto nº 16.665, de 6 de novembro de 1924, realizamos a visita mensal ao Depósito de Prêso desta Capital. Segundo informações prestadas pelo Diretor desse estabelecimento penal, reiteradas pelo Ofício nº 1.520/62, de ontem datado, os internos AVELINO GONÇALVES DE SOUZA e JOSÉ BORGES DE ALMEIDA estão sofrendo das





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



VISTA

Acc 18 de 3 de 1963

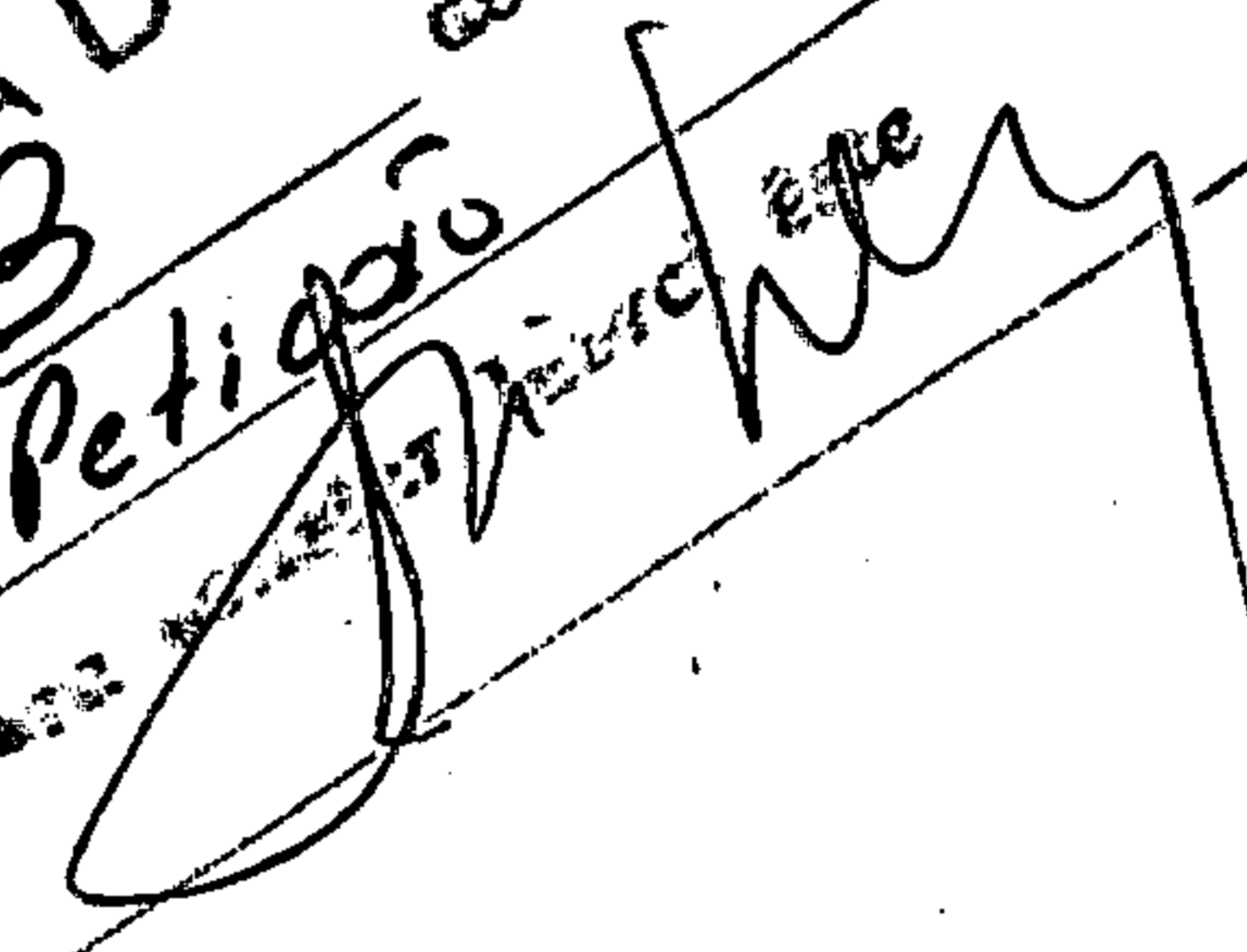
faça vista nos autos com vista ao B. Newton

de Torres de acordo com o disposto legal

o Escrivão publ. Wily

COM VISTA

Aos 22 de JUNTA DA de 19 63  
junto a estes autos a Petição  
que se segue. Do que para este  
Remita





Exmo. Sr. Juiz do Direito da 1ª  
Vara Criminal

~~J. A. apud 63  
22.3.63~~

Arélio Guimarães de  
Jouca, em "incidente

de "incuração mental",  
por seu curador, intra resumido, res-  
picientemente, prodela e reser  
o seguinte:

M. M. Sr. Juiz

Desta veia, nenhum pronunciamento  
médico ou médico-legal, antrizo  
conclusões de digna autidade  
carcerária que entou o incidente  
processual em apreço;

Notoroso, revoltante, o que veiu  
ocorrendo com o desgracado reú  
- dito ore paciente, personagem  
involuntária de fato nas crimi-  
noso, - face o art. 19, ex vi art. 21,  
inciso II, do C.P.

Ora, na tem o curador, - (que  
por coincidência - foi presente a o in-  
terroptório, realizado pelo ilustre,  
lento, juiz Sousa Neto, - do reú  
- ora paciente, quando not demon-  
trava ser possível de bit mental).  
- noticia do seu o mesmo a epoca  
do fato foi tido como incano  
- razas pela pral, data veia;

requer a V. Exa. a presença  
do paciente perante esse Juízo  
para observação pessoal e o  
mais que V. Exa. julgar  
necessário para o fins dele

Direit.

~~J. 2/3/63~~

Antônio de Lencastre

1.º Dep. Pub.

= interior





### CONCLUSÃO

Aos 2 de 4 de 19 63

faço estes autos com vista ao Sr. Juiz de Circulo da 1ª Vara Criminal deste comarca.

Do que para constar desta ata.

O Escrivão

*[Assinatura]*

CONCLUSOS

*no M.P.  
n.º 2.463  
[Assinatura]*

### RECEBIMENTO

Aos 2 de 4 de 19 63

recebi estes autos. Do que para constar desta ata.

O Escrivão

*[Assinatura]*

### VISTA

Aos 2 de 4 de 19 63

faço estes autos com vista ao Sr. Promotor de Justiça.

Do que para constar desta ata.

O Escrivão

*[Assinatura]*

*MM Dr. Juiz*

*Não há dúvida de que, aparentemente, seja insano o paciente, eis que, tanto o Diretor do Presidio como o Presidente do Conselho Penitenciário o afirmaram nos officios de que tratam a certidão de fls. 2.*

Como reconhece o próprio enador do paciente, à época do crime não era insano, não havendo porque beneficiar-se do art. 22 do Código Penal.

Porém, para a autenticação requerida, mister se torna que seja o paciente examinado por médicos sobre seu estado de sanidade a tual, a fim de que sejam, por esse o juízo, tomadas as providências cabíveis.

D. F. 23/04/63  
*[Handwritten signature]*

### RECEBIMENTO

Aos 3 de 4 de 19 63  
recebi estes autos. Do que para constar levarei este  
O Escrivão, *[Handwritten signature]*

### CONCLUSÃO

Aos 4 de 4 de 19 63  
faço estes autos conclusivos. Juiz de Direito  
da 1ª Vara Criminal, desta comarca  
Do que para constar levarei este.  
O Escrivão, *[Handwritten signature]*

CONCLUSOS

Proceda-se ao exame,  
com urgência.

26.4.4.63  
*[Handwritten signature]*



P. J. — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



### RECEBIMENTO

Aos 4 de 4 de 1963  
recebi estes autos. Do que para constar avroei este  
O Escrivão, [Assinatura]

### REMESSA

Aos 5 de 4 de 1963  
remeto estes autos ao Sr. Diretor do Instituto Ille-  
dro Legal - Do que para constar lavrei este.  
O Escrivão, [Assinatura]

REMETIDOS

### RECEBIMENTO

Aos 15 de 4 de 1963  
recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.  
O Escrivão, [Assinatura]

### JUNTADA

Aos 15 de 4 de 1963  
junto a estes autos o ofício e autos  
que se segue. Do que para constar lavrei este  
O Escrivão, [Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 102/63-IML

Em, 10 de abril de 1963

Do: Diretor do Instituto Médico Legal

Ao: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Assunto: Remete laudo de Sanidade Mental

*Handwritten notes:*  
M. P.  
15.4.  
João Ferreira

Meritíssimo Juiz,

Em atenção a determinação de V.Excia. constante no ofício nº 635/63, de 4 do corrente, estamos remetendo o laudo nº 672/63, de Sanidade Mental do paciente AVELINO GONÇALVES DE SOUZA; bem como os autos do incidente de Insanidade Mental suscitado na ação penal movida de Justiça Pública contra o referido réu.

Atenciosas Saudações

*Handwritten signature of João Ferreira da Silva*  
Dr. João Ferreira da Silva  
Diretor do I.M.L.

Ao Exmo. Sr. Dr. WALDIR MEUREN  
MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Crininal  
BRASÍLIA - DF



MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL**



Laudo n.º 672/63-IML.

~~XX~~ Livro-D-2-fls.36.V

Laudo de exame de Sanidade Mental de AVELINO GONÇALVES DE SOUZA

Aos **Dez (10)** dias do mês de **abril**

do ano de mil novecentos e **sessenta e três** (1963), neste Distrito Federal e no INSTITUTO MÉDICO LEGAL do Departamento Federal de Segurança Pública, de acôrdo com o artigo 159, combinado com o art.º 178 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, e o item III do art.º 248 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1955, pelo Diretor

**DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA**

foram designados os Médicos Legistas doutores : **João Comini e João Ferreira da Silva.**

para procederem a exame de Sanidade Mental em AVELINO GONÇALVES DE SOUZA, internado no presidio.

a fim de ser atendida a requisição do **Senhor Inspetor Chefe da**

**1ª. VARA CRIMINAL**

descrevendo com verdade e com tôdas as circunstâncias o que encontrarem e bem assim responder ao seguinte quesito-**Se o paciente é alienado ou débil mental.** EXAME-O paciente tem sido repetidamente assistido por nós, em visitas de inspecção médica que portamos aos internados no Presidio. Apresenta manifestações epilepticas com crises de alucinações, principalmente auditivas manifestações de agitação psico-motora, configurando-se um quadro semiológico característico das parafrenias, que justificam plenamente a sua internação em estabelecimento hospitalar adequado ao respectivo tratamento.

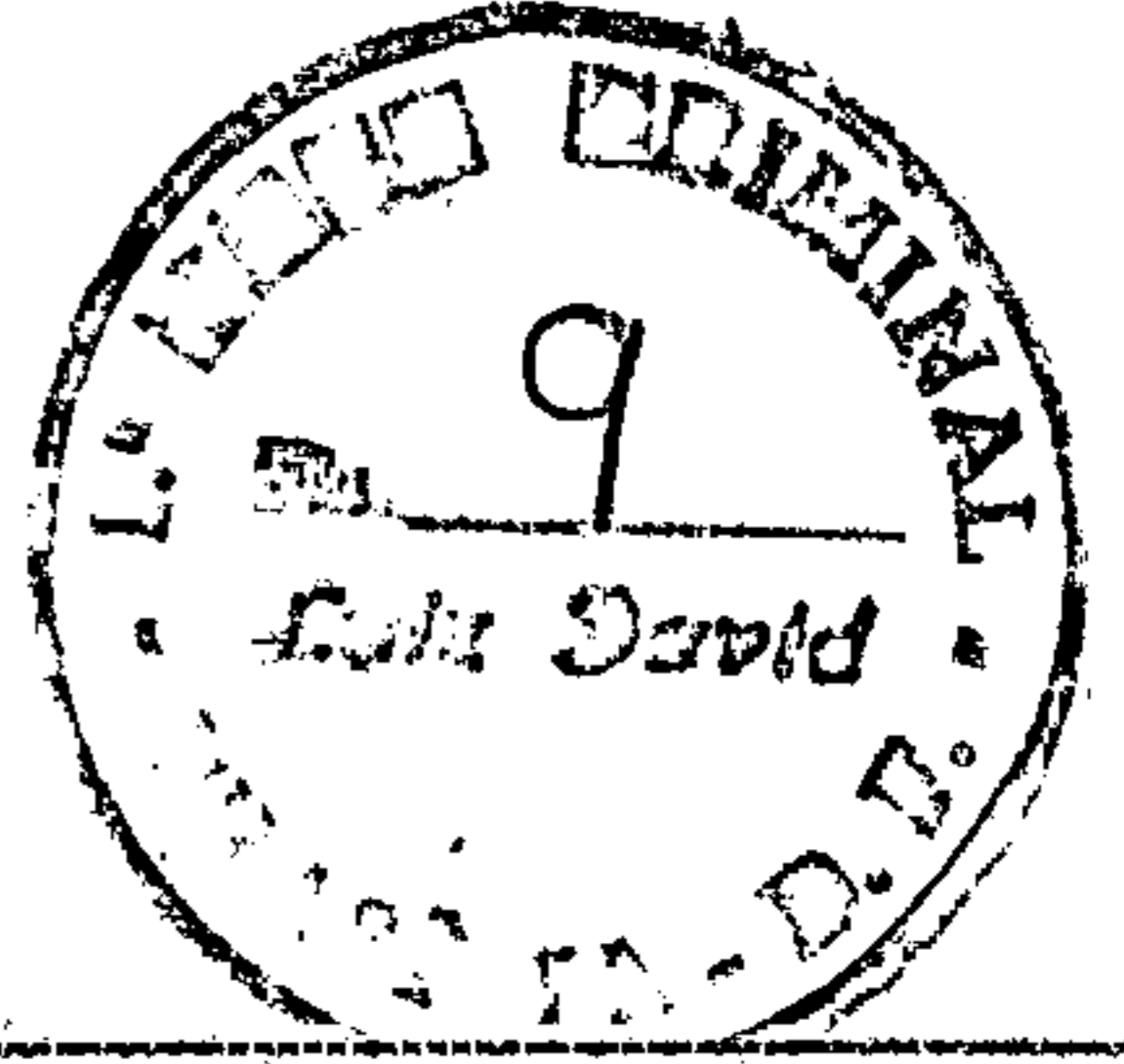
*João Comini*  
Dr. João Comini

*João Ferreira da Silva*  
Dr. João Ferreira da Silva

I.C./

Diretor

Visto:



**VISTA**

Aos 16 de 4 de 1963

faço estes autos com vista ao Dr. Promotor da Justiça.

De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Luiz David

COM VISTA 17/04/63

M M Juiz

Faço a conclusão  
do laudo de fls. 8, nada  
a opor quanto ao inter-  
namento do paciente, ~~de~~  
~~visto~~ com as cautelas le-  
gis. Risquei "devendo".

J.F., 18/04/63

*[Handwritten signature]*

**RECEBIMENTO**

Aos 18 de 4 de 1963

recebi estes autos. De que para constar lavrei este

O Escrivão, Luiz David

**CONCLUSÃO**

Aos 19 de 4 de 1963

faço estes autos com vista ao M. Juiz de Direito

da 1ª Vara Criminal desta comarca.

De que para constar lavrei este.

O Escrivão, Luiz David

CONCLUSOS

*[Handwritten signature]*  
meado.

J.F. 19.4.63

*[Handwritten signature]*

RECEBIMENTO

Aos 19 de 4 de 1963

recebi estes autos. De que para constar lavrei este

O Escrivão. Sui

VISTA

Aos 4 de 1963

estes autos para vista ao Dr. Curador

O Escrivão. Sui

COM VISTA

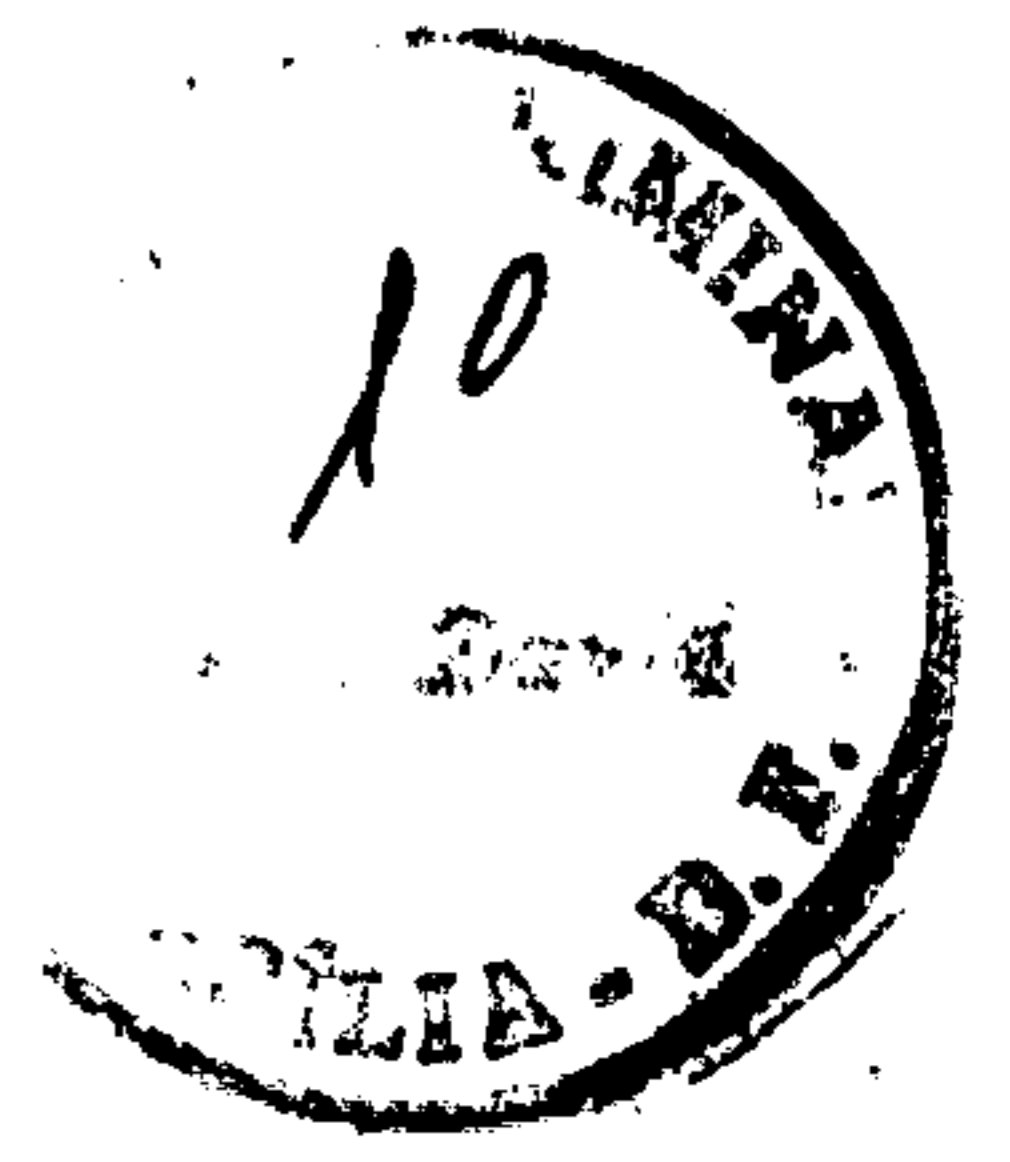
Newton Antunes

M.M. R. Luis

Nota viciada, não há como  
proteger mais o julgamento,  
pelo furo, do desgraça-  
do cidadão, vítima dei-  
plamente, do destino que  
o levou a prisão e que  
ali o mantém por for-  
ca de excesso de autos a  
formalismo.

JUSTIÇA!!!

Dr. Rui Luís  
Procurador Público



RECEBIMENTO

Aos 23 de 4 de 19 63

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, pubst. [Signature]

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 19 63

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito

do 1º Var. Cível desta comarca

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, pubst. [Signature]

CONCLUSOS

*Justiça o incidente  
nos autos de apelação*

*principal: 24-4-63*

RECEBIMENTO

Aos 24 de 4 de 19 63

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, pubst. [Signature]

CONCLUSÃO

Aos 8 de 5 de 19 63

faço estes autos e Juiz Presidente

do Tribunal do Júri desta comarca

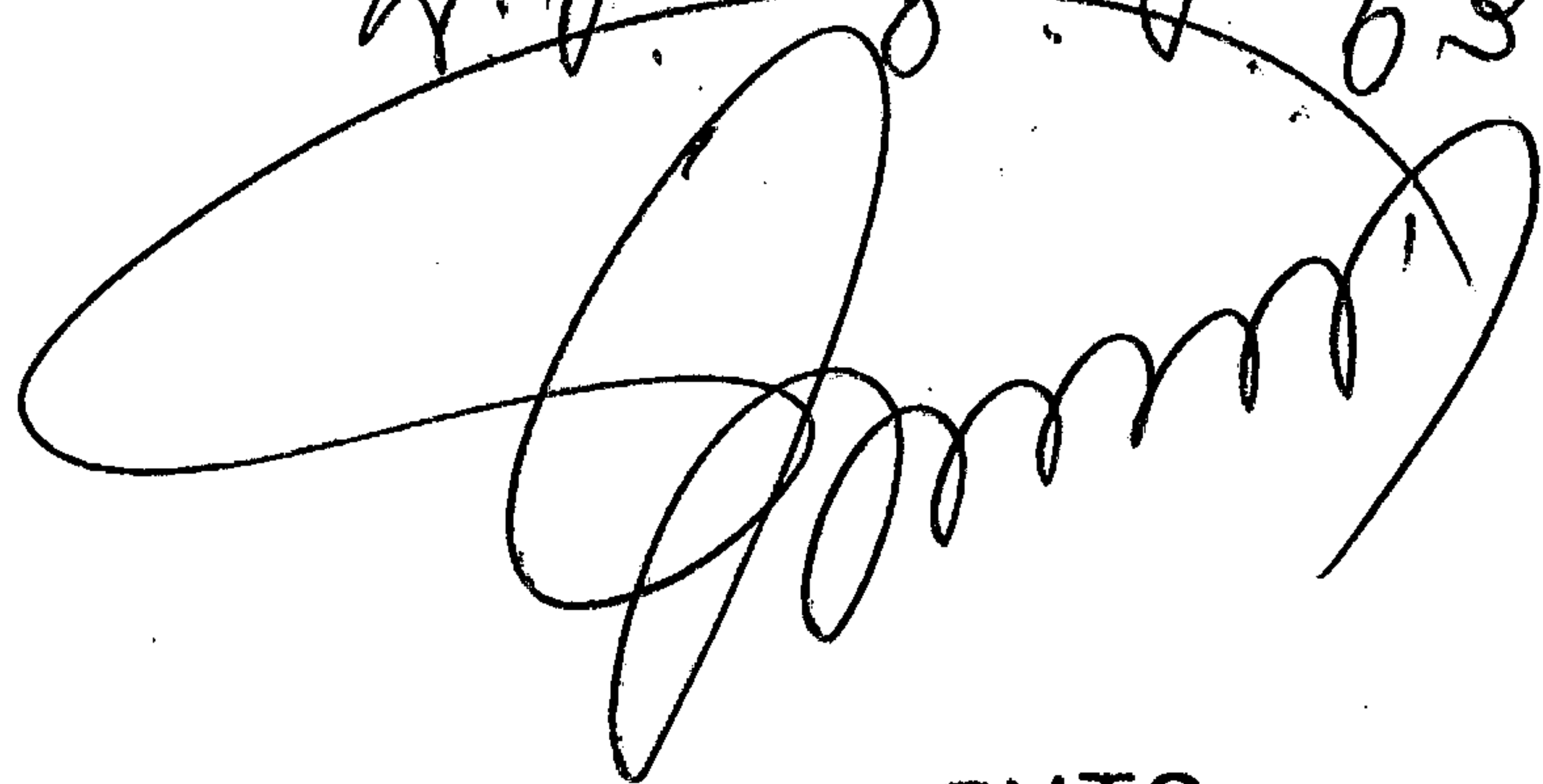
Do que para constar.

O Escrivão, pubst. [Signature]

CONCLUSOS



em face das hypo-  
teses do art. 22 e seu  
parágrafo, do Código Penal  
e tendo em vista as su-  
pleções do laudo pericial  
de fl. 8, wystem ao U.P.

W. A. S. 5. 63  


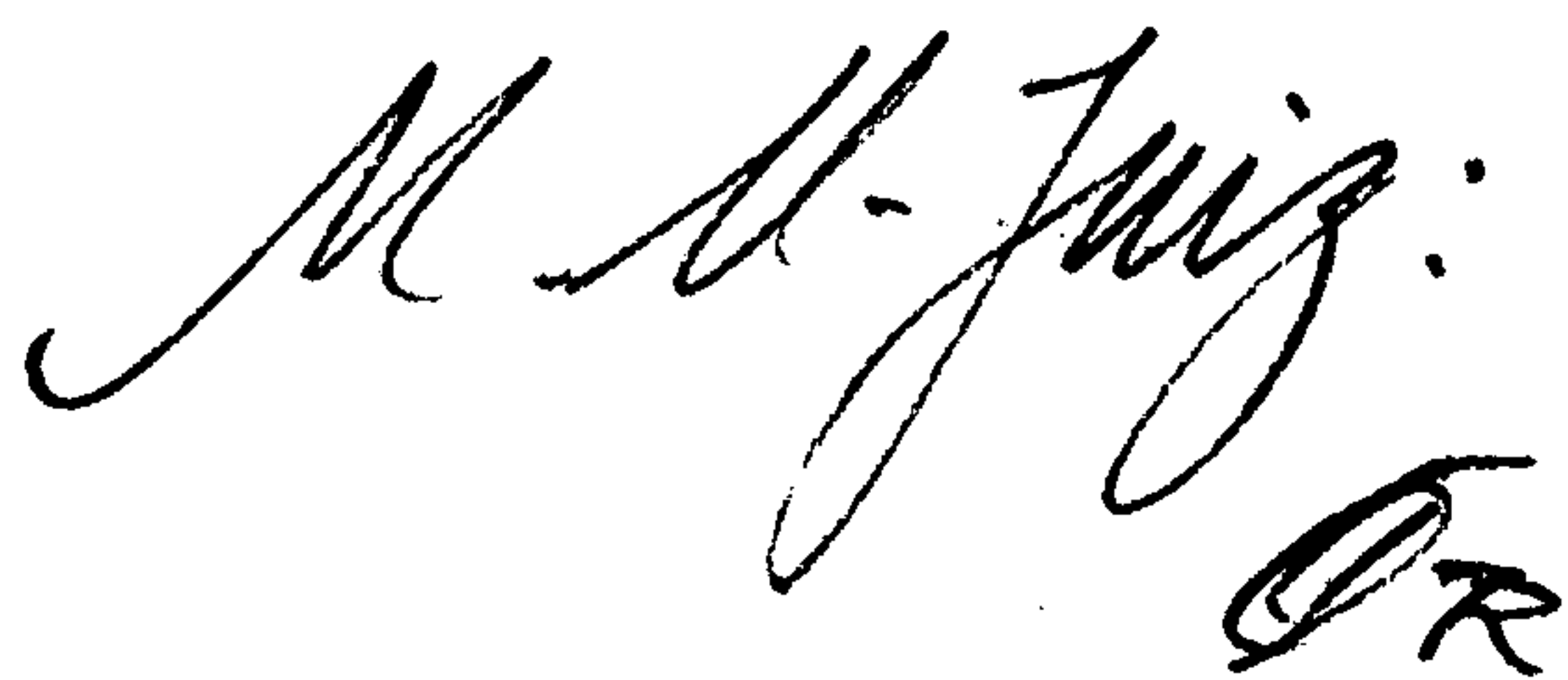
RECEBIMENTO

Aos 5 de 5 de 1963  
recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.  
O Escrivão, publ. W. A. S.

VISTA

Aos 9 de 5 de 1963  
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça.  
Do que para constar lavrei este.  
O Escrivão, publ. W. A. S.

COM VISTA

M. M. Juiz:  
  
DR



INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

1a. Vara Criminal - Trib. do Juri

Paciente: Avelino Gonçalves de Souza

MM. Juiz:

1.- O r. despacho de fls. 10v., de V. Exa., com a remissão feita ao art. 22 e seu parágrafo, do Código Penal, em confronto com as conclusões do laudo pericial de fls. 8, objetiva a obtenção de respostas especificadas, que orientem o julgador, quer o singular, quer o do Tribunal do Juri, se vier a ser a hipótese.

2.- É de justiça proclamar que a carência informativa do laudo se deve à ausência de quesitos específicos, que formulados não foram, nem pelo M.P., nem pelo Dr. Curador, nem por esse MM. Juízo.

3.- Assim, requero a V. Exa. seja submetido o Paciente a novo exame pericial em que se dê resposta aos quesitos abaixo, vitais para o julgamento, bem como a quaisquer outros que o Dr. Curador, ou V. Exa., porventura venham a formular:

QUESITOS

I - Por motivo de doença mental, ao tempo do fato, era o Paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso?

II- Por motivo de doença mental, ao tempo do fato, era o Paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento?

III- Por desenvolvimento mental incompleto, ao tempo do fato, era o Paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso?

IV- Por desenvolvimento mental incompleto, ao tempo do fato, era o Paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento?

V- Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato,

fato, era o Paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso?

VI- Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato, era o Paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento?

VII - Por motivo de perturbação da saúde mental, ao tempo do fato, era o Paciente, digo, possuía o Paciente a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato?

VIII- Por motivo de perturbação da saúde mental, ao tempo do fato, possuía o Paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento?

IX - Por desenvolvimento mental incompleto, possuía o Paciente a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato?

X - Por desenvolvimento mental incompleto, possuía o Paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento?

XI - Por desenvolvimento mental retardado, possuía o Paciente a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato?

XII - Por desenvolvimento mental retardado, possuía o Paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento?

- - - -

4.- O desdobramento exaustivo do texto do artigo 22 e seu parágrafo visa o esclarecimento integral de cada hipótese ali ventilada, / uma vez que elas podem vir a ser objeto de debates no Plenário de Julgamento e mistér se faz não reste a menor dúvida sobre cada um dos quesitos formulados, pa simplificar a tarefa do julgador.

5.- Como se trata de réu preso há bastante tempo, aguardando a solução do seu caso, por motivos diversos, especialmente o que motivou o presente processado incidente, requeiro a V. Exa. que se dige de determinar prazo curto e improrrogável para cumprimento integral da diligência, não somente ao Cartório, mas aos próprios Srs. Peritos, que saberão entender e acatar, estou certo, os motivos da urgência.

Brasília, D.F., 10 de Maio de 1963.

*Washington Bolívar de Brito*

Promotor Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL



### RECEBIMENTO

Aos 10 de maio de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, Juiz David

### CONCLUSÃO

Aos 13 de maio de 1963

fez estes autos conclusos M. Juiz de Direito

da 1ª Vara Criminal desta comarca.

Do que para constar lavrei este

O Escrivão, Juiz David

CONCLUSOS

At curado especial  
A seguir, face-se o mencionado  
expediente, transcrevendo-se  
os dados e os requisitos  
brevemente pelo órgão de  
C. V. no Rio de Janeiro, P. 11,  
que designa.

13 de maio de 1963  
Juiz David

### RECEBIMENTO

Aos 13 de maio de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Juiz David

VISTA

194 1963

Dr. Newton

Newton

O Exame

COM VISTA

Pelo r. e. u., - ora  
paciente:

A despeito está de  
acôrdo com a formulação  
dos requisitos operados pelo  
M.P. e, que os doutores  
peritos informem todos  
o mais que jularem  
necessários à perfeita  
compreensão de personali-  
dade do examinando, in-  
clusive o que tenha de-  
corrido da vida em prisão  
inforte, - até esta data, -  
ao r. e. u., ora paciente.

14/5/63 (14/5/63)

Dr. J. L. L. A. L.  
1º Representante Público  
interino



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

..... VARA CRIMINAL

BRASÍLIA, D. F.

Em..... de..... de 196.....



RECEBIMENTO

Aos 15 de Junho de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Luiz David

REMESSA

Aos 20 de Junho de 1963

remeto estes autos ao Instituto Médico

Legal. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, Luiz David

REMETIDOS

RECEBIMENTO

Aos 26 de Junho de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Luiz David

JUNTADA

Aos 26 de Junho de 1963

junto a estes autos o Processo nº 137

que se segue. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, Luiz David



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO Nº 232/63-IML.

Em, 26 de junho de 1963

Do: Diretor do Instituto Médico Legal

Ao: M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Assunto : Laudo (remete)

*J. A. Calafange*  
*26.6.63*

M.M. Juiz,

Em atendimento a solicitação de V. Excia., constante do ofício nº 1434/63 desse juízo, estamos remetendo o resultado dos quesitos formulados pelo ilustre Representante do Ministério Público, referentes ao paciente AVELINO GONÇALVES SOUZA, os quais foram realizados pelo perito Dr. João Comini.

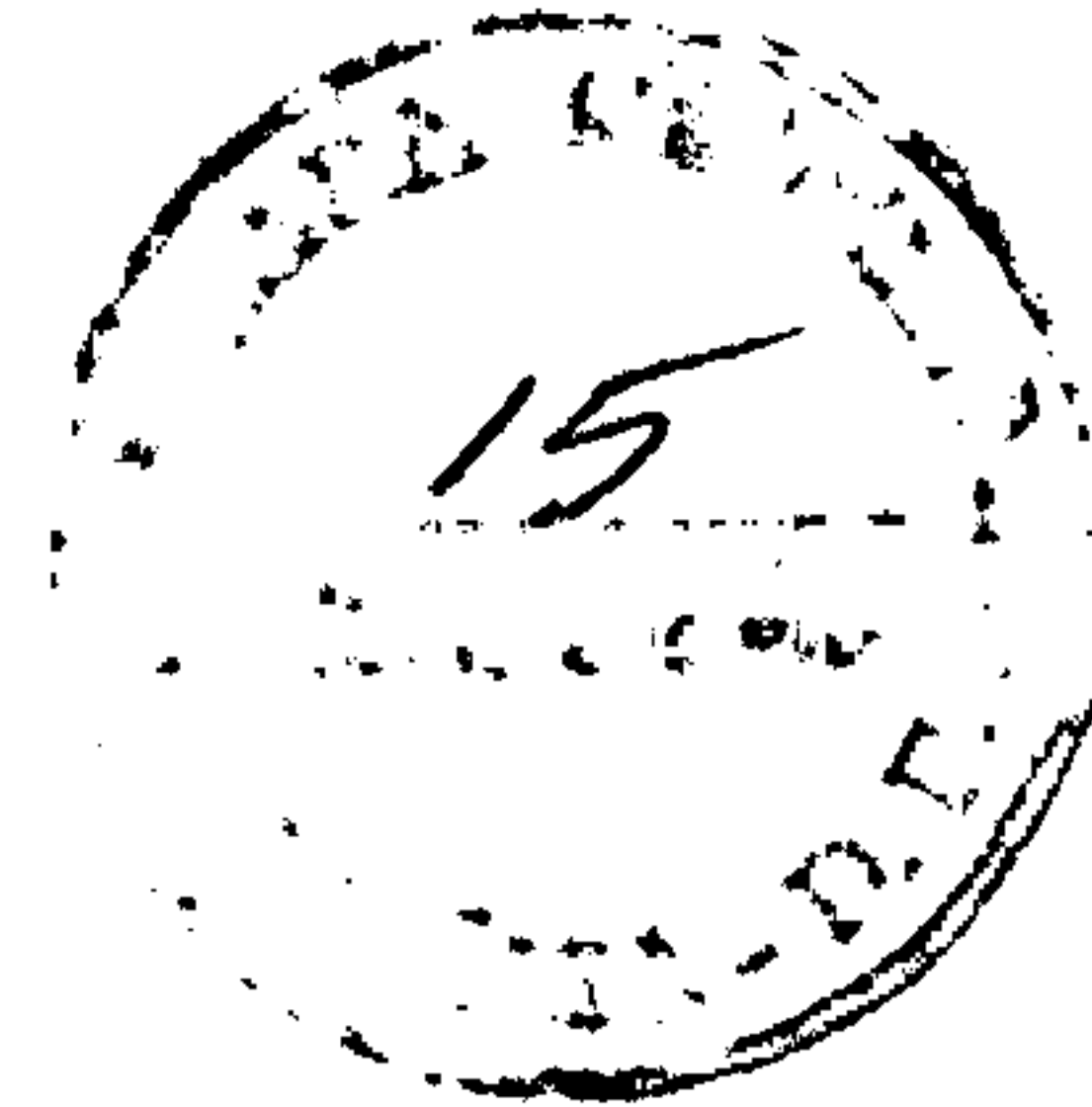
Manifesto-lhe na oportunidade meus sentimentos de estima e cordial apreço.

O Diretor do Instituto Médico Legal

Dr. João Ferreira da Silva

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Djálmani Calafange Castelo Branco  
M.M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

BRASÍLIA = D.F.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Laudo de Sanidade Mental do paciente  
AVELINO GONÇALVES DE SOUZA -

~~XIXX~~

~~XIXX~~

~~XIXXIXX~~

Em, 26 de junho de 1963  
Laudo nº 1171/63-IML  
Livro D2 - folha 88  
Médico Legista -  
Dr. João Comini

Contém este processado o incidente de insanidade mental, suscitado na ação penal movida contra AVELINO GONÇALVES DE SOUZA.

Foram formulados pelo nobre representante do Ministério Público 12 quesitos com os quais concordou o ilustre representante da defesa, que são um a um transcritos e respondidos no presente laudo, após o relato do exame procedido no paciente. Há nos autos laudo de exame que procedemos no paciente, ao qual nos reportamos, em todos os seus termos, e no qual concluimos ser o paciente portador de manifestações epilépticas, com crises de alucinações, agitação psico-motora intensa e exacerbação da agressividade, não raro descambiando para a violência inespecífica no que tange às pessoas, e por isso mesmo destituída de qualquer motivação lógica que levasse as suas consequências para o âmbito do Código Penal, podado das escludentes de criminalidade prevista pelo referido diploma legal.

São formulados os quesitos seguintes:

1) Por motivo de doença mental, ao tempo do fato era o paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso.

RESPOSTA:- SIM,

2) Por motivo de doença mental, ao tempo do fato era o paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:- SIM, pois que sendo incapaz de entender o caráter criminoso do fato, conseqüentemente não pode determinar-se, em face de entendimento inexistente, no caso.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....

Em .

Do

Ao

Assunto

3) Por desenvolvimento mental incompleto ao tempo do fato, era o paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do 1º quesito.

4) Por desenvolvimento mental incompleto, ao tempo do fato, era o paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do quesito anterior.

5) Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato, era o paciente inteiramente incapaz de entender-lhe o caráter criminoso.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do 1º quesito.

6) Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato, era o paciente inteiramente incapaz de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do quesito anterior.

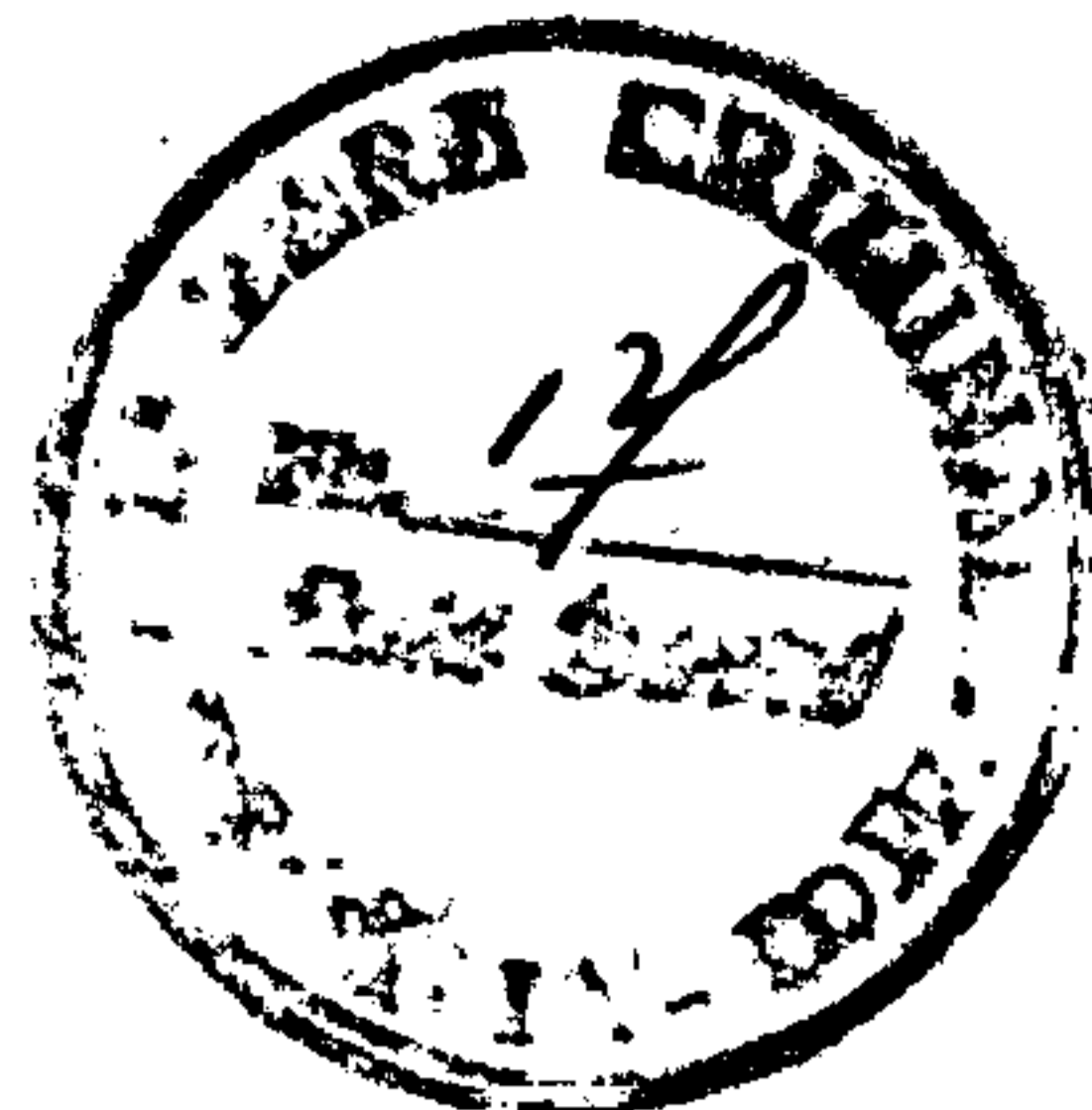
7) Por motivo de perturbação da saúde mental, ao tempo do fato, possuía o paciente a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do 1º quesito.

8) Por motivo de perturbação da saúde mental, possuía o paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:-Prejudicado pela resposta do quesito anterior.

9) Por desenvolvimento mental incompleto, à época do fato, possuía o paciente a plena capacidade de entender-lhe o caráter criminoso.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....

Em

Do

Ao

Assunto

RESPOSTA:--Prejudicado pela resposta do 1º quesito.

10) Por desenvolvimento mental incompleto, ao tempo do fato, possuía o paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:--Prejudicado pela resposta do quesito anterior.

11) Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato, possuía o paciente a plena capacidade de entender o caráter criminoso. RESPOSTA

RESPOSTA:--Prejudicado pela resposta do 1º quesito.

12) Por desenvolvimento mental retardado, ao tempo do fato, possuía o paciente a plena capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

RESPOSTA:--Prejudicado pela resposta do quesito anterior.

*Meo min.*

Dr. João Comini

Médico Legista



CONCLUSÃO

Aos 27 de Junho de 19 63  
faço estes autos com vista ao Dr. M. Juiz de Direito  
da 1ª Vara Criminal desta comarca.  
Do que para constar  
O Escrivão, [Signature]

Co. M. P. e  
ao Bureau no-  
meado.

Dr. 27.6.63

[Signature]

RECEBIMENTO

Aos 27 de 6 de 1963  
recbi estes autos. Do que para constar la rei este.  
O Escrivão, [Signature]

VISTA

Aos 28 de 6 de 19 63  
faço estes autos com vista ao Dr. Promotor de Justiça.  
Do que para constar la rei este.  
O Escrivão, [Signature]

COM VISTA

[Signature]

ciente.

Dr., 01/07/63

[Signature]

**RECEBIMENTO**

Aos 1<sup>a</sup> de 7 de 19 63

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Antônio Mello

**VISTA**

2 do 7 de 19 63

fatos e fatos com o Dr. Newton

Antunes Escrivão lavrei este.

O Escrivão, Antônio Mello

Ciente.

As conclusões do dento laudo, sem absoluto poderão alterar a verdade de que o réu, ora paciente, ao tempo do fato uat violou a lei penal, eis que exerceu o sagrado direito de uat se deixar assassinar, e o seu eventual estado de saúde mental, após o ocorrido, - deve ser considerado como incidente, - port sentença de pronúncia, sem maior relevância, data uenia, para a decisão do Eq. Conselho de Jurados, por cuja justiça espera o infeliz e desgraçado réu, dito paciente.

DV. 2/7/63

Antônio Mello

1.º Def. Púb. int.º



RECEBIMENTO

Aos 2 de 7 de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, [Signature]

CONCLUSÃO

Aos 3 de Julho de 1963

recebi estes autos em nome do Sr. M. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta comarca.

Do que para constar lavrei este

O Escrivão, [Signature]

CONCLUSOS

Apresentar-se ao  
autor do apelo, que  
me virá encaminhar.

7.3.7.63  
[Large Signature]

RECEBIMENTO

Aos 3 de 2 de 1963

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão, [Signature]